

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
EDITAL DE REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CDRJ**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de **REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por empreitada por preço global, regido pelas normas da Lei nº 13.303/2016, dos Decretos nº 9.507/2018, 8.945/2016 e 7.983/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 772ª Reunião, realizada em 14/06/2021, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, do Instrumento Normativo de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002) e demais disposições legais pertinentes.
- 1.1.1 **A CDRJ utilizará, para realização da disputa, o rito eletrônico estabelecido no Portal de Compras Governamentais (www.gov.br/compras)**, especificamente por meio do módulo RDC-Eletrônico, como ferramenta tecnológica e não como procedimento de licitação.
- 1.1.2 O procedimento de licitação é o **REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL – RCE**, previsto no subitem 3.61 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), em conformidade com o art. 54, I, da Lei nº 13.303/2016, sem antecipação da fase de habilitação, utilizando o modo de disputa aberto.
- 1.2 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio www.gov.br/compras a partir do dia 10/11/2022, às 08:00 horas.
- 1.2.1 O Edital também poderá ser obtido na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, “Regime de Contratação da Estatal”.
- 1.3 As propostas de preços serão recebidas até as 14:00 horas, do dia 05/12/2022, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.4 **A sessão pública na internet para recebimento dos lances será realizada às 14:00 horas, do dia 05/12/2022, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem anterior.**
- 1.5 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pela Portaria DIRPRE Nº. 206, de 11/12/2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor www.gov.br/compras.

1.7 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

1.8 A licitação terá item único.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“prestação dos serviços de engenharia para elaboração dos Projetos Básicos (PB) dos Sistemas de Gerenciamento e Informações do Tráfego de Embarcações – VTMS do Porto do Rio de Janeiro e de Itaguaí, bem como a elaboração de orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro dos referidos Projetos”**, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 50905.002744/2022-67 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, no sítio www.gov.br/compras, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.2 Estrangeiras, que não funcionem no país;

3.2.3 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016; e

3.2.4 Suspensas pela **CDRJ** na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, impedidas de licitar na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 Será permitida a participação de consórcios de instituições ou empresas nacionais e estrangeiras, nos termos dos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital.

3.3.1 Fica vedada a participação de instituição ou empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.2 A instituição, empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3.3.3 Os licitantes que participarem através de consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, **“Compromisso de Constituição do Consórcio”**, subscrito pelos consorciados, discriminando a instituição ou empresa líder que, obrigatoriamente, caberá a instituição ou empresa brasileira, estabelecendo que a responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução

do instrumento contratual, estendendo-se tal responsabilidade pelo prazo definido no Código Civil, quanto à solidez e à segurança do objeto contratual.

- 3.3.4 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 3.3.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.
- 3.3.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 3.3.7 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do instrumento contratual decorrente desta licitação, o **“Instrumento de Constituição do Consórcio”**, aprovado por quem tenha competência em cada uma das instituições ou empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão competente. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais pertinentes, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 3.3.
- 3.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).
- 3.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nesta licitação.
- 4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou da **CDRJ** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação nesta licitação dar-se-á por meio de digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 A informação dos dados para acesso à licitação deve ser feita na página inicial do sítio www.gov.br/compras;

5.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

5.2 Como requisito para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1 Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

a) A assinalação do campo “não”, no caso do subitem 5.2.1, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.2 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

5.2.3 Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2.5 Declaração de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009;

5.2.6 Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.3 A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 16 deste Edital e na legislação vigente.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública constantes do subitem 1.4., quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Sob sua única e exclusiva responsabilidade, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Nestes casos, os licitantes deverão informar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** no “chat” o link de consulta a fim de verificar sua validade, sob pena de inabilitação.

6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, podendo apresentar a impugnação por meio do endereço eletrônico (e-mail): cpl@portosrio.gov.br.

7.1.1 Caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** decidir no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da interposição, sobre a impugnação interposta.

- 7.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** designará nova data para a realização do certame.
- 7.1.3 Na hipótese da **CDRJ** não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa e a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** convocará nova data para a realização do certame, em conformidade com o subitem 5.4.2.5 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).
- 7.1.4 Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 7.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na **CDRJ** e a partir do momento da ciência da impugnação por parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.
- 7.1.5 Se a impugnação for julgada improcedente, a **CDRJ** comunicará a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação, em consonância com o subitem 5.4.2.7 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).
- 7.2 Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser recebidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública através do endereço eletrônico (e-mail): cpl@portosrio.gov.br.
- 7.2.1 Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio www.gov.br/compras, na parte de “esclarecimentos”.
- 7.2.2 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** deverá responder os pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.
- 7.3 O disposto no subitem 7.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1.
- 7.4 Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A partir do horário e dia previstos no Edital, terá início a sessão pública da licitação, ocasião em que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando, na sequência, a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** e os licitantes.
- 8.5 Classificadas as propostas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.
- 8.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11 Para a etapa de lances deste certame será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 52, da Lei nº. 13.303/2016, ocasião em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento mencionado no subitem 9.1 deste Edital.
- 8.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.12.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.13 No caso de desconexão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 8.16 Encerrada a etapa de lances, caso haja microempresas ou empresas de pequeno porte com valor final ofertado de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 8.16.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no subitem anterior, informando o nome do licitante. Em seguida, o sistema habilitará um comando para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** convocar tal licitante que se encontre em situação de empate. Após confirmado, o sistema emitirá nova mensagem informando para o licitante em situação de empate que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas o licitante convocado poderá registrar o novo lance.
- 8.16.2 Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará, observada a ordem classificatória, se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhum licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** dar encerramento à disputa.
- 8.16.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.17 O disposto no subitem 8.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.19 Em último caso, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentre as propostas empatadas.
- 8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e realização de eventual procedimento de desempate, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.2 Após a tentativa de negociação, quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do valor estimado serão desclassificadas.
- 8.20.3 O prazo para convocação da licitante, para fins de negociação do valor ofertado, será definido a critério da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, ficando a licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 8.21 O licitante que ofereceu a melhor proposta deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao seu valor final ofertado, nos moldes do Anexo III – Planilha de Proposta de Quantidades e Preços, em prazo a ser definido, contado da solicitação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** no “chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período desde que a solicitação seja tempestiva e justificada, observando, ainda, que a proposta:
- 8.21.1 Deverá vir acompanhada do Anexo III-A, sem prejuízo de outros Anexos que possam vir a ser solicitados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.
 - 8.21.2 Deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 8.21.3 Deverá ser apresentada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional (R\$);
 - 8.21.4 Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
 - 8.21.5 Deverá conter a indicação do prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação;
 - 8.21.6 Deverá conter expressamente que nos preços apresentados já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, lucro, despesas indiretas e eventuais, despesas para a obtenção de licenças e/ou autorizações, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - 8.21.7 Vincula o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentada.
- 8.22 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.
- 8.23 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.24 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.25 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

- 9.2 O preço máximo fixado neste Edital, é de **R\$ 6.088.166,28 (seis milhões, oitenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, sendo os preços máximos de cada item aqueles constantes no Anexo II – Planilha de Estimativa de Quantidades e Preços.
- 9.3 Serão desclassificados(as):
- 9.3.1 Os licitantes que não responderem à convocação para negociação, conforme descrito no subitem 8.20.3, ou que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 8.21 deste Edital, ambos no prazo solicitado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** no “chat”;
- 9.3.2 As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência;
- 9.3.3 As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;
- 9.3.4 As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade;
- 9.3.5 As propostas com preços acima do valor estimado pela **CDRJ** ou manifestamente inexequíveis.
- 9.3.5.1 Para fins do subitem 9.3.5, considera-se manifestamente inexequível a proposta que:
- a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.3.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 17.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.3.5.2.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.3.5.3 Para fins de aferição da inexequibilidade de proposta, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** poderá valer-se do cálculo previsto no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

- 9.4 Se a proposta não for aceitável, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.6 Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.
- 9.7 Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando-se então para a fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 10.10, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:
- 10.1.1 SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda os art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
 - 10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
 - 10.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
 - 10.1.5 Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet, no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br, menu “Licitações e Contratos”; e
 - 10.1.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.2 As consultas previstas no subitem 10.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** diligenciará, juntamente com os demais membros, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 10.6 Constatada a existência de sanção, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 10.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 10.7.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.7.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.7.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, de preferência em arquivos compactados (.zip ou .rar), via sistema, no prazo a ser definido, a partir da solicitação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** no “chat”, conforme determina o inciso VI do art. 21 da IN SEGES/MP nº 3/2018, sob pena de inabilitação.
- 10.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.10 Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado nos subitens 3.3.3 a 3.3.7, deste Edital;
- f) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.10.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
 - iv. A comprovação do índice acima será feita através da apresentação, pela licitante, de demonstrativo de cálculo a partir do balanço apresentado: a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante); b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); c) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total / Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo).
 - v. Todos os documentos referentes à alínea “a” deverão conter as assinaturas dos representantes legais da licitante e do contador responsável, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral,

Liquidez Corrente e Solvência Geral.

- i. Para fins do que dispõe o subitem 10.10.3, “b”, deste Edital, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
 - ii. Nos casos de consórcios, admite-se o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a CDRJ estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste certame.

10.10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, atividades compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:
 - Ter desenvolvido projetos de LPS/VTS/VTMIS constituídos dos seguintes subsistemas: subsistema de radar, subsistema de AIS, subsistema meteo-oceanográfico, subsistema de CFTV Aquaviário e subsistema de rádio em VHF marítimo, preferencialmente, em um único projeto, e de preferência na forma estabelecida nos subitens de serviços do item 3 do Anexo I – Termo de Referência.
 - i. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do instrumento contratual ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - ii. Em caso de necessidade de diligência por parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - iii. O(s) Atestado(s) deverá(o) conter as seguintes informações mínimas:
 - Nome da empresa contratante e número do contrato;
 - Data de início e término dos serviços;
 - Descrição dos serviços; e
 - Características técnicas das atividades desenvolvidas.
 - iv. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de serviços em execução.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, mediante a comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, o(s) seguinte(s) profissional(is) de nível superior discriminados abaixo, comprovando ter(em) o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta,

Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresa privada, serviços de desenvolvimento e execução de projetos dos subsistemas descritos no item 2.13 do Anexo I – Termo de Referência, preferencialmente, em um único projeto que atendam ao objeto deste certame:

- i. Profissional de engenharia eletrônica ou telecomunicação com diploma reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, para desenvolvimento dos subsistemas Radar, AIS, CFTV Aquaviário, Rádio Comunicação em VHF, Rede de Enlace Rádio em Micro-ondas e de Vídeo Monitoramento;
- ii. Profissional de engenharia de computação ou profissional de ciência da computação, para desenvolvimento dos subsistemas de Processamento e Integração de Dados e Rede de Dados, sendo que:
 - O profissional de engenharia de computação deverá possuir diploma reconhecido pelo CREA e ser detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;
 - O profissional de ciência da computação deverá possuir diploma reconhecido pelo MEC e ser detentor de atestados de comprovação de participação na execução de projetos de mesmas características técnicas ou similares.
- iii. Profissional de hidrografia (hidrógrafo) com assentamento na Caderneta de Registro (CR) e diploma do Curso de Aperfeiçoamento de Hidrografia (CAHO); ou de oceanografia (oceanógrafo) com diploma reconhecido pela AOCEANO, para desenvolvimento dos projetos de Subsistemas de Monitoramento Ambiental.
- iv. Entende-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro:
 - Sócio;
 - Diretor;
 - Empregado;
 - Responsável Técnico;
 - Profissional contratado.
- v. A comprovação da vinculação dos profissionais das licitantes deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor: Cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, e cópia da ata de eleição da diretoria, devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Empregado: Cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do Contrato de Trabalho em vigor;

- Responsável técnico: Cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou da Filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
 - Profissional contratado: Carta de intenção do licitante, afirmando que contratará o profissional detentor do atestado apresentado com a documentação, caso a licitante venha a ser contratada para execução do objeto, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- vi. Os profissionais indicados pelo licitante, para o fim de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata a alínea “c”, deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CDRJ**.
- a) Declaração, em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, atestando que a licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo IV – “Modelo de Declaração”. A licitante não poderá alegar, a posterior, desconhecimento de qualquer fato.
- 10.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 10.11.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 10.11, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.11.2 Para aplicação do disposto no subitem 10.11.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 10.11.3 A prorrogação do prazo prevista no subitem 10.11.1 poderá ser concedida, a critério da **CDRJ**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação da devida justificativa.
- 10.11.4 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.11.1 e 10.11.3.
- 10.11.5 A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 10.11.1. e 10.11.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº. 13.303/2016, sendo facultado à **CDRJ** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.11.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

- 10.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.13 Ocorrida a inabilitação a que se refere o subitem 10.12, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.14 Após o disposto no subitem 10.12 ou 10.13, será retomada a sessão pública e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 10.14.1 Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.
- 10.15 Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, será concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.
- 10.16 Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedor.
- 10.17 Tendo em vista que a **CDRJ** dispõe de sistema interno eletrônico de documentos e, ainda, objetivando a celeridade e a economicidade processual, uma vez habilitado, não será necessário que o licitante encaminhe posteriormente a documentação original apresentada durante a sessão pública.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 14.1, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1 A convocação se dará por meio do “chat” e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em ata a síntese das razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.1 No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

- a) A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;
- b) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

12.2 É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela **CDRJ** que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no inciso I do subitem 16.5.1 deste Edital.

12.3 Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por endereço eletrônico (e-mail): cpl@portosrio.gov.br.

12.4 Os recursos deverão ser dirigidos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** através do endereço eletrônico (e-mail): cpl@portosrio.gov.br e observar:

- 12.4.1 Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 12.1;
- 12.4.2 A forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;
- 12.4.3 A legitimidade e o interesse recursal; e
- 12.4.4 A fundamentação.

12.5 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 12.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

12.5.1 Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**;

12.5.2 Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 12.6 poderá ser ampliado.

12.6 Após julgamento do(s) recurso(s), a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** elaborará Relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.

12.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com vistas à homologação do Diretor-Presidente.

13.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.1.

14.1.1 O prazo a que se refere o subitem 14.1 contempla inclusive o período necessário para os procedimentos de cadastramento do(s) usuário(s) no Sistema Eletrônico da Informação – SEI!, nos moldes do subitem 14.5, sendo de inteira responsabilidade da própria licitante realizar o passo a passo de acordo com as instruções, sob pena de exclusão do certame e convocação do próximo colocado.

14.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

14.3 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

14.4 Para assinatura do instrumento contratual, o(s) responsável(is) legal(is) da licitante deverá(ão) realizar o cadastro prévio no Sistema Eletrônico da Informação – SEI!, mediante o link externo: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-no-sei-do-ministerio-da-infraestrutura>>.

14.4.1 O(s) cadastro(s) deverá(ão) ser feito(s) por aquele(s) que efetivamente irá(ao) assinar o(s) instrumento(s) contratual(is).

- 14.5 Após realização do(s) cadastro(s), o ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á via plataforma do Sistema Eletrônico da Informação – SEI!, mediante acesso através de link externo: <<https://sei.infraestrutura.gov.br/externo>> a ser disponibilizado oportunamente pela **CDRJ**.
- 14.6 A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura **CONTRATADA**, em conformidade com o item 7 – Da Habilitação, e à consulta ao CADIN, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522/02.
- 14.7 Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- 14.8 O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CDRJ**, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 14.9 O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da **CDRJ**, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.
- 15.2 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 15.3 Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 15.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido parcialmente.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.
- 16.2 A sanção constante do inciso II do subitem anterior poderá ser aplicada de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e III do mesmo subitem, conforme a

- 16.3 gravidade do fato, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. Interpor recurso meramente protelatório;
 - II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
 - III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
 - IV. Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital;
 - V. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
 - VI. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **CDRJ**;
 - VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **CDRJ** em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VIII. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IX. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - X. Incurrir em inexecução contratual;
 - XI. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - XII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - XIII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - XIV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
 - XV. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
 - XVI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
 - XVII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XVIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a **CDRJ**;
 - XIX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
 - XX. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - XXI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - XXII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
 - XXIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
 - XXIV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela **CDRJ** na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

16.4 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

16.4.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.4.1.1 A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de

penalidade de multa pela **CDRJ**.
16.5 DA SANÇÃO DE MULTA

16.5.1 A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa aos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do instrumento contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- IX. Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- X. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de até 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- XI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de até 30% sobre o valor do instrumento contratual.

16.5.2 Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a **CDRJ** sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.5.3 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

16.5.4 A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.6 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

16.6.1 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CDRJ**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.6.3 A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.7 Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 16.1, a **CDRJ** seguirá o rito previsto no Regulamento de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002), observando, em especial, o seguinte:

- I. Notificação formal à **CONTRATADA**;
- II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

16.8 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

16.8.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.8.2 Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8.3 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

16.8.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

16.9 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

17.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da **CDRJ** as informações necessárias, antes de apresentá-la;

17.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

17.1.3 Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

- 17.1.4 Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 17.2 Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.
- 17.3 A **CDRJ** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 17.3.1 Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 17.3.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.4 No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a **CDRJ** poderá inserir aviso no COMPRASGOVERNAMENTAIS ou realizar modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 17.5 É facultado à **CDRJ**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 17.7 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.
- 17.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 17.9 A **CDRJ** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta necessária à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 17.10 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à

CONTRATADA.

- 17.11 Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da **CDRJ**, ficará impossibilitado de contratar com a **CDRJ** e sujeito às sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.
- 17.12 Fica avençada a expressa concordância da licitante com a adequação do projeto que integra o Edital, conforme o disposto no art. 13, II, do Decreto nº. 7.983/13.
- 17.13 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a ata de BDI de referência, especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.983/2013.
- 17.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

18. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 18.1 Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO I-B – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO I-C – INSTRUMENTO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS
ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS
ANEXO II-A – PLANILHA DE ESTIMATIVA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO III – PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS
ANEXO III-A – PLANILHA DE PROPOSTA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

1. OBJETO

Estabelecer os parâmetros técnicos e os termos de contratação dos serviços de engenharia para **desenvolvimento dos Projetos Básicos (PB) dos Sistemas de Gerenciamento e Informações do Tráfego de Embarcações - VTMS (Vessel Traffic Management Information System) do Porto do Rio de Janeiro e do Porto de Itaguaí (VTMS RIOPOR e VTMS ITAPOR, respectivamente), bem como a elaboração de Planilhas Orçamentárias e de Cronogramas Físico-Financeiros dos referidos Projetos**, tendo como base os Anteprojetos desenvolvidos pelo Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina (LabTrans/UFSC) para a Companhia Docas do Rio de Janeiro (**CDRJ**), bem como todas as premissas e requisitos técnicos e de usuários estabelecidos nesse Termo de Referência (TR), de modo a possibilitar a implantação dos referidos Sistemas em três Fases, a saber:

- 1ª Fase: ativação de um *Local Port Service* (LPS) – já em curso para RIOPOR;
- 2ª Fase: ativação de um *Vessel Traffic Service* (VTS); e
- 3ª Fase: ativação de um VTMS.

2. DA JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ADVINDOS DO FASEAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO VTMS

Considerações:

2.1. O Grupo de Trabalho (GT), ativado pela Portaria nº 482/DIRPRE, datada de 21/11/2018, posteriormente alterada pelas Portarias nºs 346/DIRPRE, 512/2019, 467/2021 e 98/2022, de 05/08/2019, 05/11/2019, 20/10/2021 e 14/03/2022, respectivamente, com o fito de definir a forma de implementação do VTMS nos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói, decidiu por fasear o projeto em 3 (três) etapas, conforme descrito no Relatório de Atividades do GT em comento enviado anexo à Carta DIRPRE nº 4.110/2020, de 18/03/2020, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura (SNPTA/Minfra), em resposta ao Ofício nº 6/2020/CAF/GABIN- SNPTA/SNPTA, de 09/01/2020.

2.2. O Anteprojeto elaborado pelo LabTrans/UFSC e entregue à **CDRJ** em OUT2019 foi estruturado de forma a prover requisitos e informações técnicas para a elaboração do Projeto Básico, visando à implantação do VTMS em um único certame que abrangeria todo o projeto ou por fases na forma prescrita no item 9 do mencionado Anteprojeto.

2.3. As ações relativas à implantação da 1ª Fase (no caso, o LPS) já estão em curso e há disponibilidade de recursos orçamentários na Ação Orçamentária 14KJ para condução do certame para implementação do Projeto do VTMS de forma faseada ao longo de 48 (quarenta e oito) meses, com a previsão de aporte de recursos da SNPTA/Minfra.

2.4. Destarte, com todas as principais premissas técnicas estabelecidas nos Anteprojetos, resta, portanto, como um segundo passo para implantação dos VTMS da CDRJ (VTMS_RIOPOR e VTMS_ITAPOR) dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí, o desenvolvimento dos seus **Projetos Básicos**, com todos os elementos necessários à elaboração dos respectivos Projetos Executivos e a execução dos serviços necessários à implantação em definitivo dos VTMS em foco.

Benefícios do Faseamento:

2.5. Segundo as Normas da Autoridade Marítima para Sistemas de Tráfego de Embarcações (Vessel Traffic Service - VTS), a NORMAM 26 da DHN (4ª revisão), estão previstos 3 (três) níveis de monitoramento ativo do tráfego aquaviário, a saber:

Sistemas de Monitoramento de Embarcações

(NORMAM 26 - DHN - 4ª Revisão)



2.6. O primeiro e mais básico nível, o LPS, independe de autorização da Autoridade Marítima (AM) e prevê a existência dos seguintes elementos constituintes:

- 01 (um) Centro de Controle;
- 01 (um) transceptor de VHF;
- 01 (uma) antena do Sistema de Identificação Automática - AIS; e
- 01 (um) Sistema de Gerenciamento e Apresentação de Dados

São, portanto, opcionais:

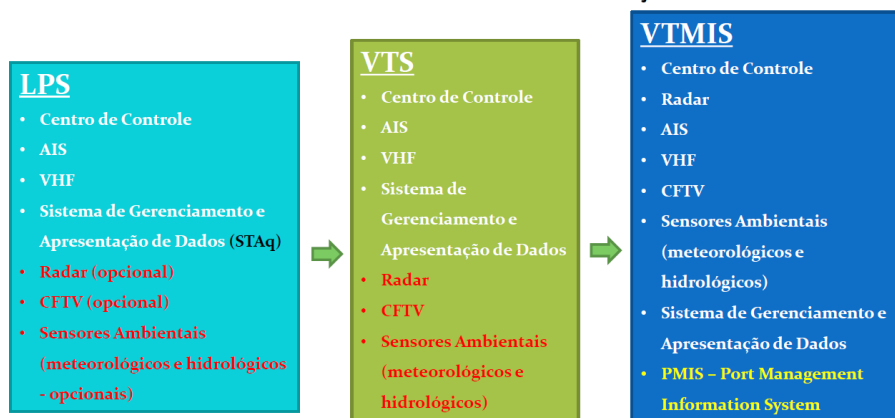
- O(s) radar(es);
- As câmeras de CFTV;
- Os sensores ambientais (meteorológicos e hidrológicos), e
- Um sistema integrador radar, AIS e câmeras.

2.7. À luz da NORMAM-26/DHN, o LPS é um serviço adequado às seguintes situações:

- não se necessita ter capacidade e/ou meios para responder ao desenvolvimento de situações de trânsito e interagir com o tráfego marítimo;
- não existe a obrigatoriedade de gerar e gravar uma imagem do tráfego de navios;
- busca-se uma menor abrangência no treinamento de seus operadores; e
- objetiva-se atender às necessidades locais.

2.8. Os quadros a seguir ilustram as diferenças entre um LPS, um VTS e um VTMS:

Sistemas de Monitoramento de Embarcações



Vessel Traffic Management Information System - VTMIS



2.9. Dessa forma, o LPS vem a ser uma ferramenta que, quando implantada, tem como foco melhorar a coordenação dos serviços portuários, por meio da disseminação de informações voltadas principalmente para a gestão do porto. Nesse caso, a Autoridade Portuária (AP) define os equipamentos necessários, o nível de competência desejado para os operadores e a complexidade das informações que tramitarão entre o operador do terminal e usuários. Uma vez que sua implantação não necessita ser autorizada pela AM e não segue padrões internacionais definidos, os LPS não são regulados pela Marinha do Brasil (MB), constituindo-se numa demanda da AP no sentido de melhorar a segurança e a coordenação dos serviços portuários, podendo servir como alternativa mais econômica a um VTS.

2.10. Uma vez que o processo de licitação e implantação de um VTMIS tem duração estimada entre 2 (dois) e 3 (três) anos, o GT VTMIS decidiu por fasear o projeto em 3 (três) etapas, assim definidas:

1ª Fase (Implantação de um Local Port Service – LPS) - duração estimada entre 6 (seis) e 8 (oito) meses, que se consubstanciará mediante a conclusão das seguintes etapas:

- Antena de AIS (já operacional);
- Equipamento de comunicação em VHF (já operacional);
- Ativação de um Centro de Controle Operacional (CCO) com *videowall* servidores e consoles para visualização, operação dos equipamentos/sistemas e coordenação das ações (já operacional);
- Integração do radar da MB por meio da instalação de torre, enlace rádio, grupo motorizador elétrico, UPS e demais equipamentos afins no Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ);
- Fornecimento de imagens de câmeras de CFTV do tipo PTZ (*pan-tilt-zoom*) de alta definição, cobrindo as áreas marítimas dos terminais, bacias de manobra, canais de acesso e fundeadouros mais relevantes da **CDRJ** (já operacional);
- Aquisição de 3 (três) estações base de AIS AtoN (Auxílio à Navegação), sendo 2 (duas) unidades para RIOPOR e 1 (uma) unidade para ITAPOR, a fim de permitir a geração de boias virtuais nos canais de acesso aos portos;
- Integração de dados meteorológicos e hidrológicos de sensores ambientais mediante aquisição de 6 (seis) marégrafos radar, 2 (duas) estações meteorológicas e 1 (uma) boia meteo-oceanográfica a ser fundeada em local ainda a ser definido no canal Norte- Sul;
- Fusão de dados do AIS, do Radar da MB, das 8 (oito) Câmeras PTZ e do subsistema meteo-oceanográficos mediante uso de um *software* integrador numa mesma plataforma; e
- Contratação de empresa para operar o CCO do LPS.

2ª Fase (Implantação de um Vessel Traffic Service – VTS) - mediante abertura de processo licitatório para fornecimento de serviços e compra dos seguintes equipamentos/sistemas, com previsão de duração de 1,5 a 2 anos, a saber:

- Ativação do CCO definitivo, localizado próximo ao Centro de Comando e Controle de Segurança Portuária (CCCSP);
- Instalação das torres e rádio enlaces das demais Estações Remotas (BHMN, Ilha Rasa e BFNIG);
- Instalação dos radares e câmeras convencionais e de imagem térmica das demais estações remotas (radares já foram entregues pela empresa Kelvin Hughes);
- Substituição do equipamento para comunicação em VHF por um controlado por *software* e com capacidade de operar com o sistema VHF *Data Exchange System* – VDES (ora em processo de implantação em nível global);
- Aquisição, instalação e integração de câmeras móveis e fixas de CFTV de médio e longo alcance com capacidade de imageamento infravermelho e térmico, dotadas de sistema próprio de gerenciamento de imagens; e
- Integração dos dados advindos de todos os subsistemas ao novo Sistema de Gerenciamento e Apresentação de Dados, a ser fornecido pela empresa vencedora do certame.

3ª Fase (Implantação de um VTMISS) - mediante integração (a cargo da empresa vencedora da licitação da 2ª Fase do VTS) do sistema aos *softwares* de gerenciamento do porto, tais como o Porto sem Papel (PSP), Supervia de Dados, SIGEP, Redraft e o Sistema de Gestão Portuária (SIGPORT), ora em fase de implantação no âmbito da **CDRJ** e outros sistemas afins. Estima-se que essa fase dure cerca de 6 (seis) meses.

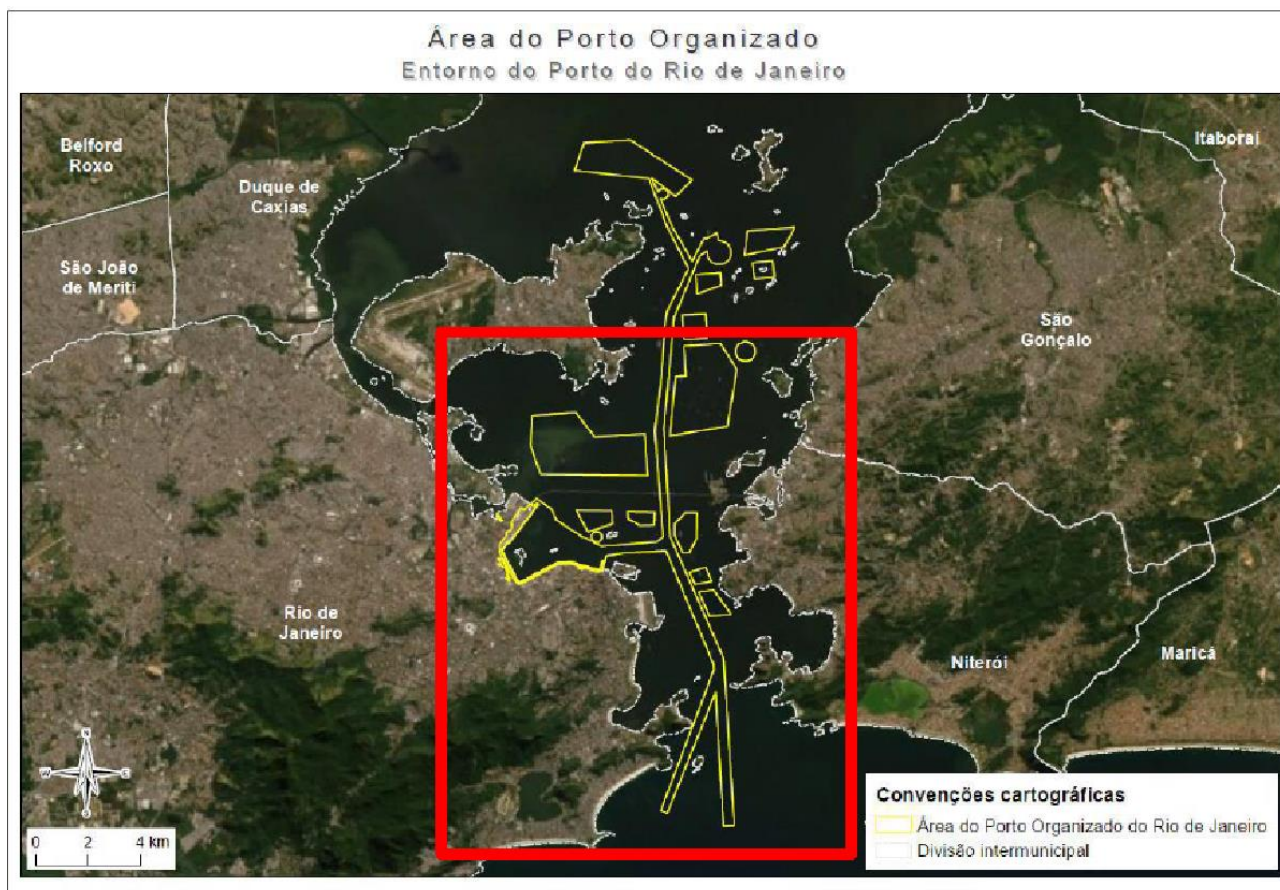
2.11. Em que pese um LPS tenha como opcionais os radares, as câmeras de CFTV e os sensores meteo-oceanográficos, o GT VTMISS decidiu agregar as seguintes camadas de informação:

- dados de sensores meteo-oceanográficos;
- dados gerados e obtidos por estações base de AIS;
- imagens das câmeras de CFTV do tipo *daylight e termal*; e
- vídeo do radar do IPqM, que já se encontra operacional.

2.12. Essa decisão foi baseada nos seguintes motivos:

a) Para o VTMISS_RIOPOR, a introdução do vídeo do radar do IPqM permitirá a detecção de embarcações no interior da Baía da Guanabara que não possuam transponder de AIS (p.ex.: veleiros, embarcações de esporte e recreio etc) ou que estejam com o seu AIS inativo, haja vista o aspecto colaborativo do referido sistema;

b) Considerando um raio de 5 (cinco) km para o alcance das câmeras, a inclusão de imagens de CFTV, obtidas a partir de sítios estratégicos, permitirá à **CDRJ** monitorar embarcações que estejam navegando nos canais de acesso, nas bacias de manobra dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói, localizados na Baía da Guanabara, e em parcela considerável e mais relevante das áreas de fundeio, conforme pode ser visto na figura a seguir:



c) Os dados meteorológicos e hidrológicos, oriundos de uma boia meteo-oceanográfica, de uma rede de marégrafos e de estações meteorológicas irão, não somente garantir mais segurança à navegação, como também, permitir o emprego dessas informações, em futuro próximo, em um *software* de cálculo da folga sob a quilha (vulgarmente chamado de “pé de piloto”) em tempo real (também conhecido como “calado dinâmico”), mediante processo acompanhado e homologado pela MB e que renderá consideráveis ganhos financeiros ao Porto do Rio de Janeiro e ao País; e

d) A aquisição das estações base de AIS e a instalação de equipamentos de AIS AtoN (Auxílio à Navegação) permitirá a geração de boias virtuais nos canais de acesso e irá incrementar a segurança da navegação nos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói.

2.13. Por fim, cabe registrar que o Sistema VTMS da CDRJ será basicamente composto pelos seguintes subsistemas:

- Subsistema Radar;
- Subsistema VDES / AIS;
- Subsistema de CFTV Aquaviário;
- Subsistema Rádio VHF marítimo;
- Subsistema de Monitoramento Ambiental;
- Subsistema de *Radio Direction Finding* - RDF;
- Subsistema de Processamento, Integração e Gerenciamento de Dados; e
- Subsistemas de Infraestrutura:
 - Elétrica;
 - Telecomunicação;
 - Tecnologia da Informação; e
 - Civil (CCO e Torres metálicas).

3. DO ESCOPO DE SERVIÇOS

3.1. Elaboração dos Projetos Básicos (PBs) dos Sistemas de Gerenciamento e Informações do Tráfego de Embarcações - VTMS (*Vessel Traffic Management Information System*) dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí, bem como apresentação de Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro dos referidos Projetos, tendo como base os Anteprojetos desenvolvidos pelo Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina (LabTrans/UFSC) à Companhia Docas do Rio de Janeiro (**CDRJ**), sendo o Anteprojeto do VTMS_RIOPOR de outubro de 2019 e o Anteprojeto do VTMS_ITAPOR de 2015, de modo a possibilitar a implantação dos referidos Sistemas em três Fases (Fase I - ativação de um LPS, ora em andamento; Fase II - ativação de um VTS; e Fase III - ativação de um VTMS), abrangendo todos os itens e subitens integrantes do Anteprojeto em tela, a saber:

- Objeto;
- Dados Geográficos;
- Porto do Rio de Janeiro;
- O Sistema VTMS;
- Requisitos Operacionais do Sistema VTMS;
- Requisitos Técnicos do Sistema VTMS;
- Infraestrutura;
- Obras Civis;
- Implantação em Fases;
- Documentação;
- Qualificação e Treinamento;
- Operação Assistida;
- Sobressalentes;
- Garantia; e
- Manutenção.

3.2. Os Sistemas VTMS a serem projetados deverão atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela IALA Guideline 1111 – Ed. 1.1 (*International Association of Marine Aids to Navigation and Lighthouse Authorities*) e a NORMAM 26 (4ª Edição) da Marinha do Brasil, bem como àqueles prescritos no presente TR.

A) Dos Estudos Preliminares:

3.3. Deverão ser executados os seguintes estudos preliminares, com a finalidade de se obter e conhecer todas as premissas e requisitos básicos necessários à elaboração dos Projetos dos Sistemas VTMS da CDRJ:

3.3.1. **Levantamento da Situação Atual** dos processos de implantação dos Sistemas VTMS da CDRJ (VTMS RIOPOR e VTMS ITAPOR) em andamento, distintamente, tendo como base:

- a) **Análise dos Anteprojetos dos VTMS do Porto do Rio de Janeiro e do Porto de Itaguaí** elaborados pela LabTrans/UFSC, anteriormente citados;
- b) **Levantamento dos subsistemas de VTMS e equipamentos existentes**, distintamente a cada Porto (Porto do Rio de Janeiro e Porto de Itaguaí), com apresentação de **Relatório da Análise dos sistemas e equipamentos** quanto aos aspectos técnicos e operacionais, quanto à adequabilidade e compatibilidade com as normas e referências legais, dentre outros;
- c) **Levantamento das premissas e requisitos de usuários** para operacionalização dos Sistemas; e
- d) **Elaboração do Programa de Necessidades – Versão Preliminar**. Com base nos levantamentos e análises realizadas deverá ser montado um programa de ações necessárias à concepção dos projetos em tela, inicialmente de forma preliminar, até que se avance nas etapas seguintes quando se terá elementos suficientes para montagem completa do Programa de Necessidades.

3.3.2. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para implantação do VTMS RIOPOR e do VTMS ITAPOR, distintamente, com vistas a identificar e verificar os impactos dos fatores técnicos, econômicos, sociais e ambientais na implantação de um Sistema VTMS, de modo a verificar a viabilidade de execução dos projetos. No EVTEA, deverá abranger, ao menos, as seguintes atividades:

- a) **Levantamento da infraestrutura de um VTMS e a análise de alternativas** para instalação dos equipamentos e sensores do Sistema, tendo como um dos propósitos, a verificação da possibilidade de obtenção de licenças de instalação;
- b) **Análise Socioeconômica**, com o objetivo de verificar quais os benefícios proporcionados pela implantação do VTMS à comunidade marítima e portuária;
- c) **Análise Ambiental**, com vistas a verificar o impacto do empreendimento no meio-ambiente;
- d) **Análise de Custo**, de modo a identificar os custos de implantação, operação, manutenção e obsolescência do sistema; e
- e) **Identificação e análise qualitativa e quantitativa dos riscos** para implantação dos sistemas VTMS, apresentados através de um Mapa de Gerenciamento de Risco;

B) Da Engenharia de Sistemas

3.4. Os serviços inerentes à engenharia de sistemas têm como objetivo levantar os elementos construtivos do Projeto Básico, utilizando-se dos resultados obtidos na etapa de estudos preliminares, anteriormente elencados.

3.5. Nessa etapa, as seguintes atividades deverão ser trabalhadas:

3.5.1. Descrição do Conceito Operacional do VTMS RIOPOR e VTMS ITAPOR, distintamente, orientado aos usuários, contendo, ao menos, a finalidade do Sistema, suas características funcionais, a área de abrangência do VTMS, os cenários operacionais, catálogo de serviços prestados e os planos de contingência.

3.5.2. Elaboração do Programa de Necessidades – Versão Final., produzido a partir da versão preliminar e com base nos estudos realizados. Para cada VTMS (RIOPOR e ITAPOR), deverá ser elaborado um Programa distinto.

3.5.3. Elaboração dos Requisitos do Sistema para o VTMS RIOPOR e VTMS ITAPOR, distintamente, contendo as especificações técnicas e operacionais do sistema e seus subsistemas, os requisitos de logística e de serviços de implantação dos subsistemas, em conformidade com a legislação técnica ditada pela NORMAM 26 (4ª revisão) e IALA Guideline 1111. Deverá, ainda, constar a especificação do Centro de Controle Operacional do VTMS, incluindo a definição da infraestrutura de hardware e software, e o contingente de pessoal necessário na operação do Sistema;

3.5.4. Elaboração dos Anteprojetos do VTMS RIOPOR e do VTMS ITAPOR, distintamente, utilizando-se das informações constantes dos anteprojetos desenvolvidos pela LabTrans, e de todos os elementos técnicos levantados e analisados nas etapas anteriores. Deverá ser parte integrante dos novos anteprojetos toda a documentação técnica produzida anteriormente, nos itens acima mencionados; bem como, apresentar os elementos técnicos necessários à caracterização das obras e serviços de implantação dos VTMS, assim como, na elaboração de cada anteprojeto, considerar a visão global dos investimentos relacionados ao nível de serviço desejado, às condições de segurança e prazos de entrega, os parâmetros de adequação das instalações existentes e os padrões mínimos de contratação.

As informações dos anteprojetos elaborados pela LabTrans em 2015 para o VTMS ITAPOR, e em 2019 para o VTMS RIOPOR, que forem utilizados na elaboração dos novos Anteprojetos, deverão ser devidamente atualizados, face ao tempo decorrido e às novas premissas e requisitos definidos nas etapas do Estudos Preliminares (item 3.A).

C) Dos Projetos Básicos dos VTMS RIOPOR e ITAPOR

3.6. A solução escolhida para o desenvolvimento dos PB deverá fornecer uma visão global da obra e identificar, com clareza, todos os seus elementos constitutivos.

3.7. Os PBs deverão ser providos de elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar as obras e serviços de implantação dos VTMS. Ademais, devem ser elaborados com base nos requisitos e premissas estabelecidas nos anteprojetos já elaborados, naqueles intrinsecamente constantes no presente Termo, e nos requisitos de usuários levantados preliminarmente ao processo de elaboração do PB.

3.8. Deverá, ainda, identificar todos os tipos de serviços a executar, todos os materiais e equipamentos, devidamente especificados, a incorporar aos serviços e à obra de implantação dos Sistemas (VTMS), com vistas a assegurar os melhores resultados, sem comprometer o caráter competitivo da solução.

3.9. Os PBs deverão apresentar soluções técnicas globais e localizadas, com detalhamento suficiente, com a finalidade de minimizar a necessidade de reformulação ou de variações durante o processo de elaboração dos Projetos Executivos, de realização das obras e de prestação de serviços.

3.10. Deverão constar, também, como parte dos PBs, com vistas a subsidiar a montagem do plano de licitação e gestão da obra e de serviços de implantação do Sistema, informações pertinentes, compreendendo dentre estas:

- a) A Declaração de Escopo, na forma definida pelo Guia PMBOK® (*Project Management Body of Knowledge*), na qual deverá constar, ao menos: - a descrição geral do projeto; - a descrição do escopo do produto e do escopo do projeto; os objetivos, justificativas e expectativas do cliente; os subprodutos do projeto em nível macro; restrições e premissas; principais atividades e estratégicas do projeto; plano de entrega e marcos; e orçamento estimativo;
- b) A Estrutura Analítica do Projeto (EAP) simplificada, na forma definida pelo Guia PMBOK®, de modo, a conter a subdivisão dos produtos (no caso os VTMS) em componentes menores (subprodutos) a um nível que permita um melhor gerenciamento. Nessa estrutura, o escopo total deve ser dividido em pacotes de trabalho hierárquicos de níveis mais altos e intermediários, voltados à implementação do projeto;
- c) A programação preliminar das atividades executivas;
- d) A estratégia de suprimentos;
- e) As normas de fiscalização;
- f) As obrigações da contratada;
- g) A matriz de risco com todos os elementos de riscos e responsabilidades entre as partes que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato; e
- h) As regras do Acordo de Nível de Serviço, dentre outros dados necessários ao sucesso da implantação do Sistema VTMS.

3.11. Conforme estabelecido nos Anteprojetos elaborados pela LabTrans, deverão constar dos PBs as seguintes documentações:

- a) Arquitetura total do Sistema VTMS, de forma detalhada, contemplando as ligações físicas e lógicas entre os dispositivos do sistema;
- b) Diagrama completo da área do Porto, contendo indicação da posição geográfica de todos os dispositivos que compõem o sistema (ex.: radares, AtoNs, AIS, câmeras de CFTV, sensores e demais equipamentos);
- c) Plantas e projetos de arquitetura da infraestrutura do Centro de Controle Operacional (CCO), de forma detalhada;
- d) Diagramas esquemáticos das Estações Remotas, contendo detalhes quanto às dimensões gerais de cada estação, além dos dispositivos que compõem cada uma delas. Os diagramas devem prever a forma de captação de energia principal e as formas de provimento do sistema ininterrupto de energia (UPS);

- e) Diagramas das áreas de cobertura radar das Estações Remotas, produzido por *software* específico para essa finalidade, evidenciando as áreas de cobertura, áreas de sombra e demais informações relevantes;
- f) Diagramas das áreas de cobertura de todo o sistema VTMISS de forma completa, evidenciando as áreas de cobertura e áreas de sombra e demais informações relevantes;
- g) Especificações técnicas completas e bem detalhadas de todos os dispositivos que compõem o sistema VTMISS, tais como Estações Base de AIS, equipamentos AIS AtoN, equipamentos de rádio-enlace, sensores meteo-oceanográficos, radares, radiogoniômetros, equipamentos de comunicação, dentre outros;
- h) Diagrama contendo todo o sistema de comunicação, *links* e tipos de interligação entre as Estações Remotas e o Centro de Controle Operacional de cada VTMISS, inclusive estações repetidoras, se necessário;
- i) Detalhamento do *software* integrador dos VTMISS (todas as funcionalidades e integrações);
- j) Planos gerais de qualificação e de treinamentos;
- k) Planos gerais de Operação Assistida; e
- l) Planos gerais das manutenções dos Sistemas.

C.1) Dos Serviços de Desenvolvimento dos PBs:

3.12. Os PBs deverão ser estruturados de forma a permitir a sua implementação em 03 (três) fases: Fase I, II e III; ou seja, para cada fase, o Projeto deverá conter todos os elementos necessários com o detalhamento para sua execução. Deverão, também, ser elaboradas planilhas de custos e cronogramas de desembolso distintos por fase de implantação.

3.13. O desenvolvimento dos PBs, com vistas à **implantação do LPS (Fase I do VTMISS)** deverá abranger todos os subsistemas a seguir descritos, conforme processos e projetos ora em andamento na **CDRJ** sob a coordenação do GT VTMISS:

- a) Integração do radar Kelvin Hughes do IPqM instalado no CTMRJ para o VTMISS_RIOPOR;
- b) Estações Base de VDES/AIS (2 unidades para RIOPOR e 1 unidade para ITAPOR);
- c) Sistema de Videomonitoramento por Câmeras de CFTV – CFTV Aquaviário;
- d) Sistema de Monitoramento Ambiental com Sensores Meteo-oceanográficos;
- e) Sistema de Rádio Comunicação em VHF, HF e Telefonia;
- f) Sistema de Transmissão de dados (Internet, Ethernet, enlace de micro-ondas, e outros);
- g) Centro de Controle Operacional (CCO), inicialmente no CCCSP para o VTMISS_RIOPOR (somente na 1ª fase - LPS);
- h) Sistema Integrador de Dados do Radar do CTMRJ, AIS, Câmeras de CFTV, Sistema de Comunicações e Sensores Meteo-Oceanográficos (*softwares* e *hardwares*) para o VTMISS_RIOPOR; e
- i) Sistema de Armazenamento de Dados, contemplando a gravação dos dados de radar, AIS, CFTV, sensores meteo-oceanográficos, comunicações em voz e outros julgados pertinentes.

3.14. Deverá ser realizado um levantamento de todos os subsistemas que compõem e comporão o LPS, ora em processo de implantação por parte da **CDRJ**, de tal forma que os mesmos sejam descritos nos PB objeto deste Termo de Referência.

3.15. O desenvolvimento dos PBs, com vistas à **implantação dos VTS (Fase II)** deverá abranger todos os subsistemas previstos nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) correlatas, levando em conta que os subsistemas do LPS serão parte integrante do VTMISS a ser posteriormente implantado.

3.16. Os Subsistemas integrantes do VTS a serem abrangidos nos Projetos Básicos são no mínimo os seguintes, sem a estes se limitarem:

- a) Todos os subsistemas do LPS (Fase I);
- b) Estações Radar da Ilha Rasa, da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN) na Ponta da Armação em Niterói e da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador (BFNIG) para o VTMISS_RIOPOR;

- c) Sistema de CFTV, com conjunto de câmeras com imagens térmicas para cada Estação Radar;
- d) Sistema de Armazenamento e Apresentação de Dados em Ambiente de Nuvem; e,
- e) Sistema de Processamento, Integração e Gerenciamento de Dados de todos os sensores (*softwares e hardwares*); e
- f) Centro de Controle Operacional (CCO), em definitivo.

3.17. O desenvolvimento dos PBs para a **concepção final do VTMISS (Fase III)** deverá abranger todos os subsistemas definidos nas NORMAM, bem como, considerar que os subsistemas do VTS (Fase II) serão partes integrantes do VTMISS, a ser posteriormente implantado.

3.18. Os Subsistemas integrantes do VTMISS a serem abrangidos nos Projetos são no mínimo os seguintes, sem a estes se limitarem:

- a) Todos os subsistemas do VTS (Fase II);
- b) Sistema de Gerenciamento do Porto;
- c) Sistema dedicado à Segurança Portuária;
- d) Sistemas para Cálculo da Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (Calado Dinâmico);
- e) Serviço de Apoio à Praticagem;
- f) Sistema de Gerenciamento de Carga e da Propriedade;
- g) Planejamento de Acostagem (Atracação e Fundeio);
- h) Sistema de Cobrança de taxas portuárias;
- i) Controle Alfandegário;
- j) Controle de Quarentena; e
- k) Apoio às Operações da Polícia Marítima.

3.19. Deverão ser estimados os custos e prazos envolvidos na integração dos VTMISS com o sistema PSP (Porto Sem Papel), Supervia de Dados, ReDRAFT, SIGEP e SIGPORT (Sistema de Gerenciamento Portuário), ora em processo de implantação no âmbito da **CDRJ**.

C.2) Dos Cadernos de Especificações Técnicas

3.20. Deverá ser apresentado um Caderno de Especificações Técnicas para cada VTMISS (RIOPOR e ITAPOR), a ser elaborado com todas as informações técnicas dos equipamentos e materiais integrantes do projeto, sendo estas especificações segmentadas por fase de implantação (Fase I - LPS, Fase II – VTS, e Fase III – VTMISS).

3.21. Deverá constar desse Caderno a lista de peças de reposição (*spare parts*) para cada subsistema constitutivo do VTMISS.

D) Dos Planos de Pré-Comissionamento

3.22. Deverá ser elaborado um plano de Pré-Comissionamento, para cada VTMISS (RIOPOR e ITAPOR) de forma a promover a passagem (*hand-over*) de cada subsistema para a fase de Comissionamento do respectivo subsistema.

3.23. Os Planos de Pré-Comissionamento têm como finalidade a avaliação dos Projetos Básicos de cada VTMISS, do ponto de vista funcional e se os objetivos definidos poderão ser comprovados. Para tanto, deverá constar uma lista de todos os ensaios técnicos e procedimentos a serem aplicados no processo de montagem, instalação e operacionalização (*start-up*) para cada subsistema do VTMISS.

E) Da Planilha Orçamentária:

3.24. Deverá ser apresentada uma Planilha Orçamentária para cada VTMISS (RIOPOR e ITAPOR), contemplando, no mínimo, sem a estes se limitarem, os seguintes itens de coleta de preço:

- Elaboração do Projeto Executivo;
- Fornecimento dos equipamentos e materiais dos subsistemas;
- Serviços de montagem, instalação, pré-comissionamento, comissionamento e

operacionalização de cada subsistema compreendido em cada Estação Remota;

- Operação Assistida; e
- Manutenção.

3.25. A comprovação dos preços constantes da Planilha Orçamentária deverá ser feita, obedecendo os seguintes critérios:

3.25.1. Deverá ser consultado os índices do Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil - SINAPI, do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO e, subsidiariamente, outros índices do mercado.

3.25.2. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no item anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

3.25.3. Por fim, caso não seja obtido resultados na utilização dos critérios acima, deverá ser feita no mercado a coleta de no mínimo 03 (três) propostas junto as empresas devidamente qualificadas e habilitadas para fornecimento e prestação dos serviços definidos nos Projetos.

3.25.4. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, devendo. Registre-se que poderá ser adotado o critério de excluir as propostas que apresentem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 30% (trinta por cento) da média obtida."

3.26. A contratada deverá disponibilizar para a CDRJ as pesquisas de mercado realizadas junto aos respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

F) Do Cronograma Físico-Financeiro

3.27. Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro de todas as obras e serviços previstos para implantação de cada VTMS, distintamente, contemplados em cada Fase de implantação (Fases I, II e III), com cada etapa a ser a ser executada, incluindo a etapa de elaboração do Projeto Executivo.

3.28. Deverá ser apresentado, após 90 (noventa) dias de vigência contratual, um **cronograma físico-financeiro preliminar** dos serviços e obras de implantação de cada VTMS, tomando como base os pacotes de trabalhos definidos na EAP, os elementos definidos nos anteprojetos elaborados, os elementos dos projetos básicos dos subsistemas existentes da Fase I, e os elementos constitutivos do projeto em desenvolvimento, com a finalidade de estimar o prazo de execução dos serviços de implantação do Sistema em questão.

G) Dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.30. Considerando que a Missão da CDRJ é "prover infraestrutura e serviços comuns ao complexo portuário administrado, com excelência, sustentabilidade e segurança, a fim de assegurar a competitividade dos seus portos, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico de sua área de influência", a CONTRATADA deverá observar, quando da elaboração dos Projetos Básicos, soluções em termos de sistemas e equipamentos que respeitem a normatização nacional que vise garantir boas práticas de segurança e sustentabilidade ambiental. Assim, a empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- c) Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- d) Fazer conhecer e cumprir a Política de Sustentabilidade da Autoridade Portuária de Santos por todos os funcionários da CONTRATADA envolvidos nas atividades previstas neste Termo de Referência;
- e) Apontar e evidenciar engajamento da CONTRATADA nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas (ONU) aplicáveis à sua atividade;
- f) Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; e
- g) Empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4. PRODUTOS E SUBPRODUTOS A ENTREGAR

Com base no escopo de serviços regulamentados no item anterior (3-A/B/C/D/E/F), os seguintes **produtos** deverão ser entregues:

A) Dos Estudos Preliminares (item 3-A)

4.1. Relatório do Levantamento da Situação Atual para o VTMISS RIOPOR, contendo toda a documentação decorrente dos levantamentos e análises realizadas nessa etapa, conforme explicitado no item 3.3.1.

4.2. Relatório do Levantamento da Situação Atual para o VTMISS ITAPOR, contendo toda a documentação decorrente dos levantamentos e análises realizadas nessa etapa, conforme explicitado no item 3.3.1.

4.3. Relatório do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o VTMISS RIOPOR, com toda documentação técnica inerente ao estudo, conforme referenciado no item 3.3.2.

4.4. Relatório do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o VTMISS ITAPOR, com toda documentação técnica inerente ao estudo, conforme referenciado no item 3.3.2.

B) Da Engenharia De Sistemas (item 3-B)

4.5. Descrição do Conceito Operacional do VTMISS RIOPOR, conforme estabelecido no item 3.5.1;

4.6. Descrição do Conceito Operacional do VTMISS ITAPOR, conforme estabelecido no item 3.5.1;

4.7. Programa de Necessidades – Versão final para o VTMISS RIOPOR, conforme estabelecido no item 3.5.2;

4.8. Programa de Necessidades – Versão final para o VTMISS ITAPOR, conforme estabelecido no item 3.5.2;

4.9. Requisitos do Sistema para o VTMISS RIOPOR, conforme estabelecido no item 3.5.3;

4.10. Requisitos do Sistema para o VTMISS ITAPOR, conforme estabelecido no item 3.5.3;

4.11. Anteprojeto VTMISS RIOPOR, conforme estabelecido no item 3.5.4;

Nota: A aceitação da entrega do Anteprojeto VTMISS RIOPOR, por parte da fiscalização contratual, está condicionada à entrega e à aceitação dos produtos pertinentes aos Estudos Preliminares e aos de Engenharia de Sistemas, anteriormente relacionados nos itens 4.5, 4.7 e 4.9.

4.12. Anteprojeto VTMISS ITAPOR, conforme estabelecido no item 3.5.4.

Nota: A aceitação da entrega do Anteprojeto VTMISS ITAPOR, por parte da fiscalização contratual, está condicionada à entrega e à aceitação dos produtos pertinentes aos Estudos Preliminares e aos de Engenharia de Sistemas, anteriormente relacionados nos itens 4.6, 4.8 e 4.10

C) Dos Projetos Básicos (item 3-C)

A aceitação da entrega dos Projetos Básicos por parte da fiscalização contratual está condicionada à entrega e à aceitação dos produtos pertinentes aos Estudos Preliminares e de Engenharia de Sistemas, anteriormente relacionados nos itens 4.1 a 4.12.

4.13. Projeto Básico do VTMISS RIOPOR, de acordo com o escopo de serviços e com toda a documentação especificados **nos itens 3.6 a 3.21**, tendo como parte integrante o subproduto Cadernos de Especificações Técnicas (item 4.15).

4.14. Projeto Básico do VTMISS ITAPOR, de acordo com o escopo de serviços e com toda a documentação especificados **nos itens 3.6 a 3.21**, tendo como parte integrante o subproduto Cadernos de Especificações Técnicas (item 4.16).

Dos Cadernos de Especificações Técnicas (item 3-C.2)

4.15. Caderno de Especificações Técnicas parte integrante do **PB VTMISS RIOPOR**, conforme itens 3.20 e 3.21.

4.16. Caderno de Especificações Técnicas parte integrante do **PB VTMISS ITAPOR**, conforme itens 3.20 e 3.21.

D) Dos Planos de Pré-Comissionamento (item 3-D)

4.17. Plano de Pré-comissionamento, pertinente ao **PB VTMISS RIOPOR** conforme **itens 3.22 e 3.23**

4.18. Plano de Pré-comissionamento, pertinente ao **PB VTMISS ITAPOR** conforme **itens 3.22 e 3.23**

E) Das Planilhas Orçamentárias (item 3-E)

4.19. Planilha orçamentária pertinente à implantação do Projeto Básico **VTMISS RIOPOR**, conforme referenciado **nos itens 3.24, 3.25 e 3.26**.

4.20. Planilha orçamentária pertinente à implantação do Projeto Básico **VTMISS ITAPOR**, conforme referenciado **nos itens 3.24, 3.25 e 3.26**.

F) Dos Cronogramas Físico-Financeiro (item 3-F)

4.21. Cronograma Físico-Financeiro de implantação do **VTMISS RIOPOR**, conforme descrito **nos itens 3.27 e 3.28**.

4.22. Cronograma Físico-Financeiro de implantação do **VTMISS ITAPOR**, conforme descrito **nos itens 3.27 e 3.28**.

5. DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

A equipe técnica a ser empregada na execução dos serviços contratados deverá ser composta por profissionais que atendem aos critérios de qualificação e habilitação, abaixo estabelecidos:

5.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional**, em nome da Licitante, emitidos pelas empresas Contratantes que comprove(m) que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

5.2. **Os Atestados de Capacidade Técnica-Operacional** deverão atender aos seguintes parâmetros:

5.2.1. Conter as seguintes informações:

- *Nome da empresa contratante e número do contrato;*
- *Data de início e término dos serviços;*
- *Descrição dos serviços; e*
- *Características técnicas das atividades desenvolvidas.*

5.2.2. Comprovar a execução da seguinte atividade, que é a parcela de maior relevância do objeto deste TR:

- *Ter desenvolvido projetos de LPS/VTS/VTMIS constituídos dos seguintes subsistemas: subsistema de radar, subsistema de AIS, subsistema meteo-oceanográfico, subsistema de CFTV Aquaviário e subsistema de rádio em VHF marítimo, preferencialmente, em um único projeto, e de preferência na forma estabelecida nos subitens de serviços do item 3.*

Obs: Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de serviços em execução.

5.3. Para elaboração dos anteprojetos e projetos básicos de cada subsistema que integra um VTMIS, os profissionais responsáveis pela sua elaboração deverão apresentar qualificação e habilitação na área técnica de maior relevância do respectivo subsistema, juntamente com a comprovação de já ter executado serviços de mesma natureza, através de **Atestado de Capacidade Técnica-Profissional**.

5.4. O **Atestado de Capacidade Técnica-Profissional** a ser emitido pela Licitante, mediante comprovação de **possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para apresentação da proposta, os seguintes **profissionais**:

5.4.1. Profissional de **engenharia eletrônica ou telecomunicação** com diploma reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT; para desenvolvimento **dos subsistemas Radar, AIS, CFTV Aquaviário, Rádio Comunicação em VHF, Rede de Enlace Rádio em Micro-ondas e de Vídeo Monitoramento**;

5.4.2. Profissional de **engenharia de computação ou profissional de ciência da computação**, para desenvolvimento **dos subsistemas de Processamento e Integração de Dados e Rede de Dados**; sendo que:

5.4.2.1. O profissional de **engenharia de computação** deverá possuir diploma reconhecido pelo CREA e ser detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;

5.4.2.2. O profissional de **ciência da computação** deverá possuir diploma reconhecido pelo MEC e ser detentor de atestados de comprovação de participação na execução de projetos de mesmas características técnicas ou similares.

5.4.3. Profissional de **hidrografia (hidrógrafo)** com assentamento na Caderneta de Registro (CR) e diploma do Curso de Aperfeiçoamento de Hidrografia (CAHO); ou de **oceanografia (oceanógrafo)** com diploma reconhecido pela AOCEANO, para desenvolvimento dos projetos de **Subsistemas de Monitoramento Ambiental**.

5.5. Os profissionais de engenharia, de ciência da computação, hidrógrafos e oceanógrafos acima mencionados devem comprovar ter executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda, para empresa privada, serviços de desenvolvimento e execução de projetos dos subsistemas descritos no item 2.13 do presente TR, preferencialmente, em um único projeto que atendam ao objeto do presente TR.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

6.2. Os prazos previstos para conclusão de todos os serviços contemplados no item 3, deverão ser de:

a) Para o Projeto Básico do **VTMIS_RIOPOR** será de até **11 (onze) meses** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) mês; e

b) Para o **VTMIS_ITAPOR**, será de até **11 (onze) meses** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) mês.

6.3. O prazo de garantia fornecido pela empresa CONTRATADA para os serviços objeto do contrato e na forma estabelecida no Escopo de Serviços, item 3 do presente TR, é de **2 (dois) anos, contados a partir da data de entrega e aceitação, por parte da Fiscalização, do objeto do contrato**.

7. DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços ofertados pelos Licitantes deverão ser apresentados de acordo com a **Planilha de Cotação de Preços - Anexo III** do presente Edital, e observado o limite percentual de preço estabelecido na coluna *Participação Financeira* para cada produto relacionado.

7.2. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à entrega de cada produto especificado na Planilha de Estimativa de Preços – Anexo II do Edital, devidamente certificado e aceito pela Fiscalização do contrato.

8. DO VALOR ESTIMADO:

8.1. O valor total estimado para o objeto descrito no presente Termo de Referência (TR) é de **R\$ 6.088.166,28 (seis milhões, oitenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme **Anexo II – Planilha Estimativa de Preço** do Edital.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A execução e o pagamento dos serviços se darão de acordo com o cronograma físico, constante do **Anexo III-A – Cronograma Físico-Financeiro** do Edital.

10. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá por conta da rubrica orçamentária “**412907 – Implantação do sistema de controle de tráfego de navios – ação 14KJ**”;

10.2. Ressalta-se que a autorização para o faturamento será emitida quando da aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato, dos produtos/serviços entregues.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, **o preço integrante de sua proposta**, homologada pela Comissão Julgadora do Processo Licitatório.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições e respectivos relatórios realizados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com levantamento dos eventos efetivamente executados, tendo como referenciais os quantitativos e valores dos respectivos itens de serviços constantes no **Anexos III - Planilha de Cotação de Preços, e no Anexo III-A - Cronograma Físico-Financeiro** do Edital.

11.3. A medição dos serviços será realizada na data da entrega do produto contratado e com aceitação da Fiscalização, tendo os períodos do cronograma físico-financeiro como o período referência para medição dos serviços, podendo ocorrer em período inferior ao período do cronograma, desde que seja o produto seja entregue e aceito pela Fiscalização do contrato.

11.4. A medição dos serviços será feita através de Certificado de Medição, assinada pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA, que servirá como base para emissão da Nota Fiscal ou outro documento de cobrança, por parte da Contratada.

11.5. Ressalta-se que a autorização para o faturamento será feita através da emissão do Certificado de Medição emitido pela Fiscalização e devidamente assinado pelos representantes das partes.

11.6. O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados **a partir da data da sua apresentação**, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da CONTRATADA:

11.7. A(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

11.8. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução, se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

11.9. Na(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

11.10. A(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao respectivo Gestor ou Fiscal do instrumento contratual, especificando o objeto e as quantidades, se houver.

11.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CDRJ, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira "pro rata die", calculado pelo(a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, se extinto, por outro que vier a substituí-lo, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o seu efetivo adimplemento.

11.12. Junto à(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s), a CONTRATADA apresentará cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

11.13. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o material/serviço tiver sido entregue/prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências atinentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

11.14. O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

11.15. Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá do valor bruto da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

11.16. A CDRJ, quando do pagamento, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA, quando couber.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A execução deste objeto será realizada pelo **regime de execução por empreitada por preço global (certo e total)**, mediante apresentação de resultados, tendo em vista que no presente TR e na Planilha de Estimativa de Preços - Anexo II constam as especificações dos produtos e serviços a serem entregues e executados, com boa margem de precisão, de modo a obter o resultado desejado, ou seja, a elaboração dos Projetos Básicos dos VTMS do Porto do Rio de Janeiro e do Porto de Itaguaí.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do futuro instrumento contratual.

13.2. A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

13.3. A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.4. Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os valores contratuais serão fixos e irremovíveis, porém, poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

14.2. O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas; I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. O instrumento contratual será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

15.2. A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do instrumento contratual, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

15.3. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre o que for executado com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

15.4. A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do M.T.E, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

15.5. As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da CONTRATADA.

15.6. Todos os esforços necessários e indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais esforços e empenho.

15.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços dentro do território nacional.

15.8. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução contratual, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

15.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CDRJ, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como as demais providências inerentes à execução dos serviços contratados;

16.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de FISCALIZAÇÃO do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

16.3. Manter sigilo de todas as informações referentes a este contrato sob pena de rescisão contratual;

16.4. A manter, mesmo após vigência do contrato e sem limite de prazo, a confidencialidade todos os dados, informações, documentos, etc., obtidos em decorrência do contrato, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros;

16.5. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados ao patrimônio da CDRJ durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

16.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes no objeto;

16.7. Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e termo de aceite pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ;

16.8. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CDRJ sem prévia autorização;

16.9. Manter, durante a execução dos serviços, as condições preestabelecidas neste Instrumento;

16.10. Durante a execução dos serviços as possíveis alterações de escopo e prazo serão formalizadas por escrito, por seu preposto credenciado;

16.11. Obedecer às normas e rotinas da CDRJ, em especial as que disserem respeito à segurança e à confiabilidade dos procedimentos de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento;

16.12. Responder por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CDRJ, desde que devidamente comprovado, garantido o direito prévio e de ampla defesa;

16.13. O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha a prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

17.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

17.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;

17.3. Fornecer à Contratada todas as informações inerentes ao serviço a ser executado;

17.4. Disponibilizar informações e dados técnicos necessários à realização das atividades previstas no escopo dos serviços;

17.5. Indicar um técnico para ser o ponto focal para o cumprimento do objeto;

17.6. Indicar um técnico para acompanhamento da equipe técnica da Contratada, nas visitas técnicas;

17.7. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

18. DA MATRIZ DE RISCO (MB)

18.1. A matriz de risco, exigida pela Lei 13.303/2016- art. 42 – § 1º- inciso I-a), tem como propósito apresentar os elementos de riscos e responsabilidades entre as partes, que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato.

18.2. Consta do **Anexo I-A (MR)** a Matriz de Risco concernente ao Contrato a ser firmado com base no presente Termo de Referência.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

19.1. A prestação de serviço de alto nível é determinada pelo cumprimento do escopo de serviços estabelecidos no presente Termo de Referência, com um padrão de qualidade exigido pelas boas normas técnicas de engenharia e de segurança do trabalho.

19.2. Na hipótese de a CONTRATADA praticar quaisquer umas das ocorrências abaixo discriminadas, a CDRJ poderá aplicar como glosa o percentual de desconto sobre o valor estabelecido, conforme tabela a seguir, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Item	Ocorrências	Glosa	Percentual de desconto
1.	Não iniciar os serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira reunião de trabalho realizado com a FISCALIZAÇÃO e o Gerente de Projetos da empresa Contratada,	Glosa por dia corrido de atraso, incidente no valor do contrato	0,02 %
2.	Deixar de fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços contratados em até 30 dias após a assinatura do contrato.	Glosa por dia corrido de atraso, incidente no valor do contrato	0,01 %

Item	Ocorrências	Glosa	Percentual de desconto
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Glosa por dia corrido, incidente no valor do contrato	0,10 %
4.	Não cumprimento dos prazos previstos no Cronograma Físico para entrega dos produtos contratados, quando não houver justificativas ou quando apresentadas, estas não forem aceitas pela FISCALIZAÇÃO.	Glosa por dia corrido de atraso, incidente no valor da medição correspondente ao produto em atraso	2,00 %
5.	Não atendimento a reuniões e contatos de qualquer integrante da equipe de FISCALIZAÇÃO, quando solicitado.	Glosa por ocorrência, incidente no valor do contrato	0,01 %

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato pela CDRJ o (a) Gestor (a) de VTMS do Porto do Rio de Janeiro – CONRIO, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal da competência do Diretor-Presidente da CDRJ ou a quem ele delegar.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Sob supervisão do (a) respectivo (a) Gestor (a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou comissão de empregados designados pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

21.2. Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

21.3. O procedimento de FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do objeto, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

21.4. Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução do instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a FISCALIZAÇÃO determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

21.5. A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados no instrumento contratual ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

21.6. A FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de impugnar o que não for realizado a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, por até 2 (dois) anos.

22.2. A sanção constante do inciso II do subitem anterior poderá ser aplicada de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e III do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A) DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

22.3. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

22.4. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa pela CDRJ.

B) DA SANÇÃO DE MULTA:

22.5. A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

I. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado;

II. No atraso na execução contratual, incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

III. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de até 20% sobre o valor do instrumento contratual;

IV. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de até 30% sobre o valor do instrumento contratual.

22.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, por até 2 (dois) anos.

22.7. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

C) DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

22.8. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CDRJ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

22.9. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

22.10. A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

22.11. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas, a CDRJ definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- I. Notificação formal à **CONTRATADA**;
- II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

22.12. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

22.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.14. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

22.15. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

23. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA NATUREZA DO OBJETO

23.1. Será admitida a participação de consórcio nesta contratação, haja vista o objeto demandar conhecimentos específicos de diversas áreas de engenharia e das áreas de estudos de meteorologia e de oceanografia, bem como por apresentar alta complexidade técnica na integração dos diversos subsistemas de um VTMISS.

23.2. Tendo em vista que os serviços necessários à elaboração dos Projetos de VTMISS são serviços que requerem conhecimento técnico das diversas áreas de engenharia, bem como, da área de meteorologia e de oceanografia, demonstrando heterogeneidade e complexidade técnica para sua execução, o enquadramento para fins licitatório é **de serviços especiais**, conforme estabelecido no art. 3º, inciso III, do Decreto Nº 10.024/2019, ou seja, **de serviços de engenharia não comum**.

24. DO DIREITO DE USO E MODIFICAÇÕES DOS ESCOPOS DE PROJETOS

24.1. É dado ao **CONTRATANTE** pelos autores dos projetos dos subsistemas que integram o Projeto de VTMISS de cada Porto, bem como pelo autor de cada Projeto de VTMISS (RIOPOR e ITAPOR), os direitos autorais desses Projetos, sem a eles serem imputados a responsabilidade por tais modificações e uso.

24.2. A cessão dos direitos autorais será feita através da assinatura do Instrumento de Cessão dos Direitos Autorais, conforme Anexo I-C deste Edital.

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo a identificação dos elementos técnicos e financeiros necessários à contratação de serviços especializados de engenharia para a elaboração dos Projetos Básicos dos Sistemas de Gerenciamento e Informação do Tráfego de Embarcações (Vessel Traffic Management and Information System - VTMISS) dos portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí, tendo como base os Anteprojetos desenvolvidos pelo Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina (LabTrans/UFSC) à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

2. DEFINIÇÃO DE NECESSIDADES

2.1 Identificação das Necessidades de Negócio

O Serviço de Tráfego de Embarcações (Vessel Traffic Service - VTS) é um auxílio eletrônico à navegação, com capacidade de prover monitoramento ativo do tráfego aquaviário, cujo propósito é melhorar a segurança da navegação, a segurança da vida humana no mar e a proteção ao meio ambiente nas áreas em que haja intensa movimentação de embarcações ou risco de acidente de grandes proporções. Corroborando, assim, para a elevação da eficiência das atividades portuárias e do tráfego marítimo.

Assim, os elementos essenciais que compõem um VTS são: Radar; Sistema de Identificação Automática (AIS); Comunicações (VHF); TV de circuito fechado (CCTV); sensores meteorológicos e ambientais; e Sistema para Gerenciamento e Apresentação de Dados (SGAD).

Houve o incremento do número de portos, em nível mundial, que contam com o VTS como auxílio à navegação. Isto porque o desenvolvimento nos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e do transporte marítimo – tamanho, velocidade e número de navios - impõe a necessidade de que os usuários, a bordo e em terra, disponham de ferramentas modernas e comprovadamente capazes de contribuir para uma boa tomada de decisões. O VTS, portanto, se apresenta como um diferencial competitivo nos serviços prestados pelo setor portuário, minimizando os riscos de acidentes e de poluição ambiental.

O VTMISS é uma ampliação do VTS na forma de um sistema integrado de vigilância marítima, que incorpora outros recursos de telemática a fim de permitir aos Serviços Aliados, e outros interessados, o compartilhamento direto dos dados do VTS ou o acesso a determinados subsistemas, de forma a aumentar a efetividade das operações portuárias ou da atividade marítima como um todo, ou seja, a busca por uma melhora na eficiência da movimentação de cargas, na otimização dos recursos e da infraestrutura do porto e na organização do tráfego aquaviário na área portuária, elevando a competitividade nos serviços prestados pelo Porto.

Ainda neste contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1431/2021, recomendou à Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos) que:

“[...]9.2.3 fomenta a implementação de soluções tecnológicas para auxílio eletrônico e monitoramento ativo do tráfego aquaviário, tais como Vessel Traffic Management Information System (VTMISS), Vessel Traffic System (VTS),

Local Port System (LPS), com a finalidade de apoiar as atividades da polícia marítima, ampliar a segurança da vida humana no mar e da navegação e proteger o meio ambiente; [...]

A implantação do VTMS nos portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí com nível de desempenho do VTS padrão, aplicável às áreas com densidade de tráfego médio e com alguns riscos à navegação, permitirá à CDRJ ampliar a sua capacidade de monitoração ativa das áreas de interesse do Porto Organizado (áreas internas e externas do canal de acesso, bacia de manobras, áreas de espera e fundeadouros), elevar a segurança da vida humana no mar, melhorar a segurança da navegação e a proteção ao meio ambiente, mormente nas áreas de intensa movimentação de embarcações, bem como irá reduzir o risco da ocorrência de um incidente de grandes proporções.

Além disso, a CDRJ irá dispor de uma ferramenta de gestão portuária com capacidade de compartilhamento de informações do tráfego com os Serviços Aliados e de integração com sistemas de gerenciamento do Porto, sistemas dedicados à segurança portuária, sistema de apoio e gerenciamento da Praticagem, sistemas de gerenciamento de carga e da propriedade em geral, planejamento de acostagem, sistema de cobrança de taxas portuárias, controle de quarentena, controle alfandegário e apoio às operações da Polícia Marítima, empregando *hardwares* e *softwares* de alto nível, bases de dados, protocolos e *webservices*, utilizando padrões internacionalmente conhecidos e de eficiência comprovada pelo uso.

Os anteprojetos de VTMS, elaborados pelo LabTrans/UFSC, foram entregues à CDRJ em 2015 (Itaguaí) e 2019 (Rio de Janeiro), tendo sido estruturados de forma a prover requisitos e informações técnicas em alto nível para a elaboração dos Projetos Básicos (PB) para a implantação do VTMS em um único certame que abrangeria todo o projeto e não por fases. Estes anteprojetos precisam ser revisados de modo a atender às atuais demandas tecnológicas e necessidades da CDRJ, como por exemplo, o processamento de dados em nuvem e a incorporação de novas e recentes tecnologias como o 5G e o *VHF Data Exchange System* (VDES), os quais servirão de base para a implantação do conceito de *e-Navigation* no âmbito desta Autoridade Portuária.

Há, portanto, a necessidade do desenvolvimento dos PB dos VTMS dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí, com todos os elementos necessários e detalhados para a condução de licitação para a contratação de empresa para a elaboração dos respectivos Projetos Executivos e a execução dos serviços necessários à implantação em definitivo dos VTMS. Dessa forma, haverá a redução para um nível aceitável dos riscos de mudanças de escopo na execução e na determinação das necessidades tecnológicas de implantação do VTMS, bem como assegurará a conformidade com padrões internacionais, o desempenho técnico dos equipamentos do VTS de acordo com o tipo de serviço e o atendimento aos objetivos operacionais.

2.2 Identificação das Necessidades Tecnológicas

Os PB dos VTMS dos portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí são considerados de alta complexidade, já que devem ser elaborados considerando as peculiaridades dos portos em que serão implantados, tais como, seu volume de tráfego de embarcações, a geografia da região, o histórico de condições meteorológicas, terrenos disponíveis para instalação de seus equipamentos, entre outros, além de envolver diversos equipamentos de alta tecnologia, como radares, redes do Sistema de Identificação Automática (AIS) de embarcações, câmeras e sensores diversos, os quais deverão ser integrados por meio de *softwares* avançados.

Os requisitos operacionais constituem a base para a concepção do VTMS a ser implantado e para a definição dos requisitos técnicos a serem adotados, devendo ser considerados:

- Área de cobertura do VTS e as subáreas ou setores estabelecidos no projeto;
- Tipos, dimensões e cargas transportadas pelos navios previstos para o porto;

- Riscos à navegação e padrões de tráfego;
- Serviços Aliados;
- Procedimentos operacionais do VTS; e
- Outros aspectos julgados de interesse para a navegação.

Para o estabelecimento dos requisitos técnicos, definidos a partir dos requisitos operacionais, deverão ser considerados:

- Localização do Centro de Controle Operacional (CCO) do VTS;
- Espaço físico disponível e adequação para instalação dos sensores;
- Sobreposição de cobertura e redundância de equipamentos;
- Infraestrutura existente, tais como linhas de energia elétrica e dados;
- Restrições ambientais e impacto sobre o meio ambiente;
- Fatores climáticos (vento, influência do mar, precipitação, etc);
- Problemas de interferência e de compatibilidade eletromagnética (EMI / EMC);
- Legislação e necessidade de obtenção de licenças necessárias de outros órgãos; e
- Outros aspectos julgados de interesse para a implantação, funcionamento e manutenção dos sistemas.

Os requisitos para radiotelefonia em VHF e HF para um VTS deverão ser estabelecidos de acordo com o preconizado nas normas nacionais e internacionais. As publicações da IALA, principalmente a *Guideline IALA 1111 "Preparation of Operational and Technical Performance Requirements for VTS Systems"*, poderão fornecer informações detalhadas para auxiliar na definição das especificações dos sistemas e equipamentos componentes do VTS.

O Grupo de Trabalho (GT), ativado pela Portaria nº 482/DIRPRE, datada de 21/11/2018, posteriormente alterada pelas Portarias nºs 346/DIRPRE, 512/2019, 285/2021 e 98/2022 de 05/08/2019, 05/11/2019, 02/07/2021 e 16/03/2022, respectivamente, com o fito de definir a forma de implementação do VTMS nos Portos do Rio de Janeiro e Itaguaí, decidiu por fasear o projeto em 3 (três) etapas, conforme previsto na NORMAM 26 que regula os Serviços de Tráfego de Embarcações, a saber:

- 1ª Fase: ativação de *Local Port Services* (LPS) - nível de monitoramento mais básico que independe de autorização da Autoridade Marítima (AM) e prevê a existência dos seguintes elementos constituintes:

- 01 (um) Centro de Controle;
- 01 (um) transceptor de VHF;
- 01 (uma) antena do Sistema de Identificação Automática - AIS;
- 01 (um) Sistema de Gerenciamento e Apresentação de Dados (SGAD).

- 2ª Fase: ativação de *Vessel Traffic Services* (VTS) – Nível de monitoramento que prevê a inclusão dos seguintes elementos:

- O(s) radar(es);
- As câmeras de CFTV;
- Os sensores ambientais (meteorológicos e hidrológicos), e,
- Um sistema integrador radar, AIS e câmeras.

- 3ª Fase: ativação de VTMS – Sistema integrado com o compartilhamento dos dados VTS com as demais partes interessadas.

À luz da NORMAM-26/DHN, o LPS é um serviço adequado às seguintes situações:

- não se necessita ter capacidade e/ou meios para responder ao desenvolvimento de situações de trânsito e interagir com o tráfego marítimo;
- não existe a obrigatoriedade de gerar e gravar uma imagem do tráfego de navios;
- busca-se uma menor abrangência no treinamento de seus operadores; e
- objetiva-se atender às necessidades locais.

Dessa forma, o LPS vem a ser uma ferramenta que, uma vez implantada, tem como foco melhorar a coordenação dos serviços portuários, por meio da disseminação de informações voltadas principalmente para a gestão do porto. Nesse caso, a AP define os equipamentos necessários, o nível de competência desejado para os operadores e a complexidade das informações que tramitarão entre o operador do terminal e usuários. Uma vez que sua implantação não necessita ser autorizada pela AM e não segue padrões internacionais definidos, os LPS não são regulados pela Marinha do Brasil (MB), constituindo-se numa demanda das AP no sentido de melhorar a segurança e a coordenação dos serviços portuários, podendo servir como uma alternativa mais econômica a um VTS.

A fim de viabilizar a implantação de um VTMISS nos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, foi firmado em 18Dez2019 um Convênio entre a CDRJ e a MB com o fito de permitir o compartilhamento do uso de equipamentos e informações em áreas de interesse comum, tais como, o sistema de monitoramento e vigilância de áreas marítimas de interesse da MB, em face da implantação do Projeto-Piloto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (PP-SISGAAz), e o VTMISS, em processo de implementação pela CDRJ, haja vista o interesse público e a vantajosidade econômica decorrente da implantação integrada desses dois sistemas, os quais têm por finalidade aprimorar a consciência situacional marítima, a segurança da navegação e a gestão do tráfego aquaviário, atendendo aos objetivos institucionais e às respectivas atribuições legais dessas Instituições.

Em que pese um LPS tenha como opcionais os radares, as câmeras de CFTV e os sensores meteo-oceanográficos, o GT VTMISS decidiu pela integração dessas informações ao *software* de Gerenciamento e Apresentação de Dados ora em uso (no caso o Sistema de Tráfego Aquaviário – STAQ da empresa CASH Computadores) já na 1ª Fase do Projeto, uma vez que esse *software* hoje opera exclusivamente com dados oriundos da antena de AIS da CDRJ. Os motivos que levaram o GT a essa decisão foram os seguintes:

1. A introdução do vídeo de um radar da MB permitirá a detecção de alvos no interior da Baía da Guanabara que não possuam *transponder* de AIS (p.ex.: veleiros, embarcações de esporte e recreio etc.) ou que estejam com o seu AIS inoperante ou desligado, haja vista o aspecto colaborativo do referido sistema;
2. Considerando um raio de 5 (cinco) km para o alcance eficaz das câmeras, a inclusão de imagens de CFTV, obtidas a partir de sítios estratégicos, permitirá à CDRJ monitorar e detectar embarcações que estejam navegando, mesmo em período noturno, nos canais de acesso, nas bacias de manobra dos portos e em parcela considerável e mais relevante das áreas de fundeio;
3. Os dados meteorológicos e hidrológicos, oriundos de uma boia meteo-oceanográfica, de uma rede de marégrafos e de estações meteorológicas irão não somente garantir mais segurança à navegação como também permitirão o emprego dessas informações, em futuro próximo, em um *software* de cálculo da folga sob a quilha (vulgarmente chamado de “pé de piloto”) em tempo real (também conhecido como “calado dinâmico”), por meio de um processo que está sendo acompanhado e em vias de ser homologado pela MB e que renderá consideráveis ganhos financeiros aos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói e por conseguinte ao estado do RJ e ao País; e
4. A aquisição das estações base de AIS e a instalação de equipamentos de AIS com AtoN (Auxílios à Navegação) permitirá a geração de boias virtuais nos canais de acesso e aumentará a segurança da navegação nos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói.

Visando a identificar as necessidades tecnológicas para o atendimento aos requisitos operacionais e técnicos dos Projetos de VTMISS, o seguinte escopo deverá ser objeto da contratação dos serviços especializados:

1. Estudos Preliminares: Com a finalidade de se obter e conhecer todas as premissas e requisitos básicos necessários à elaboração dos projetos básicos dos sistemas VTMISS da CDRJ (VTMISS RIOPOR e VTMISS ITAPOR). Para isso, há a necessidade das seguintes atividades:

- Levantamento da Situação Atual dos processos de implantação dos Sistemas VTMISS da CDRJ em andamento, distintamente.
- Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para implantação do VTMISS RIOPOR e do VTMISS ITAPOR, distintamente, com vistas a identificar e verificar os impactos dos fatores técnicos, econômicos, sociais e ambientais na implantação de um Sistema VTMISS, de modo a verificar a viabilidade de execução dos projetos.

2. Engenharia de Sistemas: Os serviços inerentes à engenharia de sistemas têm como objetivo levantar os elementos construtivos do Projeto Básico, utilizando-se dos resultados obtidos na etapa de estudos preliminares, anteriormente elencados. As seguintes atividades serão trabalhadas:

- Descrição do Conceito Operacional do VTMISS RIOPOR e VTMISS ITAPOR, distintamente, orientado aos usuários, contendo, ao menos, a finalidade do Sistema, suas características funcionais, a área de abrangência do VTMISS, os cenários operacionais, catálogo de serviços prestados e os planos de contingência.
- Elaboração do Programa de Necessidades – Versão Final - produzido a partir da versão preliminar e com base nos estudos realizados. Para cada VTMISS (RIOPOR e ITAPOR), deverá ser elaborado um Programa distinto;
- Elaboração dos Requisitos do Sistema para o VTMISS RIOPOR e VTMISS ITAPOR, distintamente, contendo as especificações técnicas e operacionais do sistema e seus subsistemas, os requisitos de logística e de serviços de implantação dos subsistemas, em conformidade com a legislação técnica ditada pela NORMAM 26 (4ª revisão) e IALA *Guideline* 1111. Deverá, ainda, constar a especificação do Centro de Controle Operacional do VTMISS, incluindo a definição da infraestrutura de *hardware* e *software*, e o contingente de pessoal necessário na operação do Sistema;
- Elaboração dos Anteprojetos do VTMISS RIOPOR e do VTMISS ITAPOR, distintamente, utilizando-se das informações constantes dos anteprojetos desenvolvidos pelo LabTrans/UFSC, e de todos os elementos técnicos levantados e analisados nas etapas anteriores. Deverá ser parte integrante dos novos anteprojetos toda a documentação técnica produzida anteriormente, nos itens acima mencionados; bem como, apresentar os elementos técnicos necessários à caracterização das obras e serviços de implantação dos VTMISS, assim como, na elaboração de cada anteprojeto, considerar a visão global dos investimentos relacionados ao nível de serviço desejado, às condições de segurança e prazos de entrega, os parâmetros de adequação das instalações existentes e os padrões mínimos de contratação.

3. Projetos Básicos dos VTMISS RIOPOR e ITAPOR

- Os Projetos Básicos deverão ser providos de elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar as obras e serviços de implantação dos VTMISS. Ademais, devem ser elaborados com base nos requisitos e premissas estabelecidas nos anteprojetos já elaborados, naqueles intrinsecamente constantes no presente Termo, e nos requisitos de usuários levantados preliminarmente ao processo de elaboração do PB.
- Deverá, ainda, identificar todos os tipos de serviços a executar, todos os materiais e equipamentos, devidamente especificados, a incorporar aos serviços e à obra de implantação dos Sistemas (VTMISS), com vistas a assegurar os melhores resultados, sem comprometer o caráter competitivo da solução.
- Os Projetos Básicos deverão apresentar soluções técnicas globais e localizadas, com detalhamento suficiente, com a finalidade de minimizar a necessidade de reformulação ou de variações durante o processo de elaboração dos Projetos Executivos, de realização das obras e de prestação de serviços.

4. Planos de Pré-Comissionamento

- Deverá ser elaborado um plano de Pré-Comissionamento, para cada VTMISS (RIOPOR e ITAPOR) de forma a promover a passagem (*hand-over*) de cada subsistema para a fase de Comissionamento do respectivo subsistema.
- Os Planos de Pré-Comissionamento têm como finalidade a avaliação dos Projetos Básicos de cada VTMISS, do ponto de vista funcional e se os objetivos definidos poderão ser comprovados.

Para tanto, deverá constar uma lista de todos os ensaios técnicos e procedimentos a serem aplicados no processo de montagem, instalação e operacionalização (*start-up*) para cada subsistema do VTMISS.

5. Planilha Orçamentária:

- Deverá ser apresentada uma Planilha Orçamentária para cada VTMISS (RIOPOR e ITAPOR).

6. Cronograma Físico-Financeiro:

- Deverá ser apresentada um Cronograma Físico-Financeiro para cada VTMISS (RIOPOR e ITAPOR).

2.3 Demais Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

O Sistema VTMISS assegurará, no mínimo, as seguintes capacidades sem a estes se limitarem:

- monitoração do comportamento do tráfego marítimo dentro da Área de Cobertura;
- comunicação com as embarcações que ingressem na Área de Cobertura;
- armazenagem das informações sobre a movimentação de embarcações na Área de Cobertura;
- armazenagem das informações sobre incidentes e calamidades ocorridos na Área de Cobertura;
- realização do treinamento de Operadores no *software* a ser fornecido para o Sistema VTMISS;
- ter capacidade de propor ações de mitigação das consequências de acidente ambiental na Área de Cobertura, a partir da simulação da evolução do deslocamento de derramamento de óleo e/ou nuvens tóxicas;
- comunicar-se com Serviços Aliados e outros sistemas de informação;
- conexão com todos os seus subsistemas;
- integração com sistemas existentes;
- informação da condição do meio ambiente na Área de Cobertura;

Neste contexto, o Projeto do VTMISS possui complexidade tecnológica para caracterizar a visão global e para identificar todos os elementos constitutivos das obras e dos serviços especializados nos portos, haja vista que demanda um conhecimento multidisciplinar para a apresentação das soluções técnicas globais e localizadas do VTMISS de cada porto, abrangendo áreas como computação, gestão de projetos, engenharias de sistemas, eletrônica, de telecomunicações, civil e elétrica, além de óptica, oceanografia e hidrografia.

O Art. 19º da Instrução Normativa (IN) nº 5, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelece que as contratações de serviços serão realizadas considerando as seguintes fases:

1. Planejamento da contratação;
2. Seleção do fornecedor; e
3. Gestão do Contrato.

O Art. 20 da IN nº 5 define que para o Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

1. Estudos Preliminares;
2. Gerenciamento de Riscos; e
3. Termo de Referência ou Projeto Básico.

Além disso, em seu § 1º desse artigo estabelece que as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

A Resolução nº 361/1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA define o Projeto Básico como sendo o conjunto de elementos que explicita a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Portanto, o projeto básico de qualquer obra deve ser preciso e atual (Acórdão TCU nº 2.617/2008-Plenário).

A Lei 13.303/2016, art.42, inciso VIII, replicado no regulamento de Licitações e Contratos da CDRJ – IN nº 06.001 - define o projeto básico como:

Art. 42

VIII -. projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Observa-se que o projeto básico é o elemento mais importante na execução de uma obra ou serviço público. Falhas em sua definição ou constituição podem dificultar a obtenção do resultado almejado pela Administração (TCU, Obras Públicas: Recomendações, 2009; Acórdão nº 2.572/2010-Plenário e Acórdão n.º 3131/2011-Plenário). Uma obra sem projeto básico adequado poderá ocasionar expressivo número de serviços a serem refeitos além de novos serviços antes não previstos com preços elevados e prejuízo ao erário.

Antes de licitar a obra, deve-se finalizar o projeto de todo o empreendimento, para a previsão do seu custo atual e final, além da determinação do seu prazo, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 2.617/2008-Plenário e Acórdão TCU nº 1774/2009 – Plenário).

Para tanto, é possível contratar projetos específicos de empresas habilitadas quando o órgão não possuir, em seu quadro técnico, profissional plenamente capacitado para elaborá-los (Acórdão TCU nº 755/2009-Plenário, Acórdão TCU nº 1774/2009 – Plenário e Acórdão TCU nº 3156/2012-Plenário, Súmula TCU 185).

Ressalta-se que a CDRJ não dispõe de corpo técnico em quantitativo suficiente para dedicar exclusivamente e atender, em um curto período (de 6 a 12 meses), a demanda para o desenvolvimento dos Projetos Básicos dos VTMS dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possa prestar os serviços de engenharia para a elaboração dos Projetos Básicos no prazo.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Dentre as modalidades existentes, há quatro (4) opções para a contratação dos serviços especializados de empresa:

a. Solução #1: A contratação de empresa por Procedimento Licitatório para o desenvolvimento dos projetos básicos dos portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí;

b. Solução #2: A contratação de empresa por Dispensa de Licitação (solução #2.1) ou contratação Direta por inviabilidade de competição (solução #2.2) para o desenvolvimento dos projetos básicos dos portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí;

c. Solução #3: A contratação do Projeto VTMS adotando o regime integrado, que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos § 1º, 2º e 3º do art. 42 e inciso VI do art. 43, ambos da Lei no 13.303/2016); e

d. Solução #4: Publicação de um procedimento de manifestação de interesse (PMI) para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender às necessidades da CDRJ, de acordo com o § 4º do art. 31 da lei 13.303/2016.

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A solução #4, de acordo com o § 4º do art. 31 da lei 13.303/2016, ainda cabe regulação e definição de suas regras específicas. Além disso, esta solução requer a definição dos interesses e necessidades da CDRJ que, em função da complexidade do projeto VTMS, somente poderá ser obtida por meio da apresentação de anteprojetos atualizados ou de projeto básico aos interessados. Dessa forma, a solução 4 é inviável e depende dos resultados das soluções 1 ou 2.

A solução #3, de acordo com a alínea a) do inciso I do § 1º do art. 42 da lei 13.303/2016, estabelece que o instrumento convocatório para a contratação em regime integrado requer a apresentação do anteprojeto de engenharia atualizado, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares. Dessa forma, a solução #3 é inviável e depende dos resultados das soluções #1 ou #2.

Para adoção da solução #2, no tocante à contratação por Dispensa de Licitação (solução #2.1), há que se verificar o enquadramento do processo em questão no art. 29, inciso VII da Lei 13.303/2016, que estabelece:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-

profissional e não tenha fins lucrativos;

Quanto à contratação direta por inviabilidade de competição (solução #2.2), há de se observar o disposto no inciso II do Art. 30 da Lei 13.303/2016, onde estabelece que estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos são serviços técnicos profissionais especializados que habilitam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

O regulamento de Licitações e Contratos da CDRJ – IN nº 06.001 – caracteriza a inexigibilidade de licitação como sendo:

3.21.3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Caracteriza-se pela inviabilidade de competição em razão de haver apenas uma determinada pessoa ou objeto que atenda às necessidades da CDRJ ou, ainda, pela impossibilidade de haver julgamento objetivo. Hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 13.303/2016. A lista prevista na lei é exemplificativa.

Observa-se que a solução #2.2 – contratação direta por inviabilidade de competição constitui uma ressalva ao art. 28 da Lei em comento, que estabelece que a contratação de prestação de serviços deve ser precedida de licitação.

A solução #1 – Procedimento Licitatório - é o procedimento recomendado como usual, vide art. 28 da Lei 13.303/2016.

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Verifica-se, ainda, que de acordo com o art. 31 da Lei 13.303/2016, as licitações têm como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, principalmente, no que tange a se evitar

sobrepreço ou superfaturamento dos serviços a contratar.

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

5. DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

Das quatro formas de contratação elencadas acima, as soluções que poderão ser aplicadas ao processo em estudo são as soluções #1 e #2 na sua vertente #2.1, haja vista que a solução #2.2 – Contratação direta por inviabilidade de competição não se sustenta, considerando que existe a viabilidade de processo licitatório (solução #1 é viável) para escolha da empresa que melhor vantagem proporcionar.

1.1. Da Aplicação da Solução #1 – Procedimento Licitatório

Para a contratação por procedimento licitatório, há a necessidade de se estabelecer o orçamento de referência dos serviços a contratar. A Lei 13.303/2016, no art. 31 - § 2º determina que a formação do orçamento seja feita através de levantamento nas bases de dados dos sistemas de referência de preços e custos das instituições governamentais, tais como: sistema SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da CEF, e sistema SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obra, do DNIT. Em caso de inviabilidade da obtenção dos custos por esses canais de pesquisa, o § 3º do art. 31 dessa Lei recomenda a consulta nas tabelas de referências aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal, publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico para o setor ou em **pesquisa de mercado**.

De acordo com o Decreto 7.893/2013, art.3º e 4º, a consulta de preços nos sistemas SINAPI e SICRO se restringe a obras e serviços de engenharia voltados à construção civil e a serviços e obras de infraestrutura de transportes, respectivamente. E, ainda, em caso de inviabilidade da definição dos custos, é permitida a elaboração da estimativa de custo global, por meio a pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto), a saber:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística -IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Por fim, o desenvolvimento de um projeto básico de VTMS requer conhecimento técnico de diversas matérias concernentes às áreas de engenharias elétrica, eletrônica, telecomunicações, de tecnologia da informação – TI, de óptica, de oceanografia, de meteorologia, de oceanografia, não envolvendo diretamente serviços e obras de engenharia civil e nem de infraestrutura de transporte que demandem busca de preços de referência nos sistemas SINAPI e SICRO, respectivamente.

Assim, o caminho mais adequado e célere à formação do preço de referência para contratação dos Projetos Básicos em questão, é **a realização de pesquisa de mercado, junto às empresas qualificadas para esse tipo de serviço.**

1.2. Da Aplicação da Solução #2 – Dispensa de Licitação ou Contratação Direta

Para a escolha dessa solução, os seguintes embasamentos legais deverão ser considerados:

1. Enquadramento jurídico favorável para a contratação da empresa para a elaboração de projetos básicos dos VTMS dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí, por dispensa de licitação ou por inviabilidade de competição (contratação direta) na forma ditada nos artigos 29 e 30 da Lei 13.303/2016 acima comentados.

Na adoção da solução #2.1 (contratação por Dispensa de Licitação) a empresa a ser escolhida deverá ser enquadrada como instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (art.29, inciso VII da Lei 13.303/2016).

Na adoção da solução #2.2 (Contratação Direta por inviabilidade de competição) a empresa a ser escolhida deverá demonstrar ser a única empresa com qualificação e capacitação para realização dos serviços objeto da demanda contratual (art. 30 da Lei 13.303/2016).

2. Qualificação técnica necessária para os serviços especializados de elaboração dos projetos básicos dos VTMS, de modo a não elevar os riscos de falhas no desenvolvimento dos documentos técnicos, dificultando a obtenção do resultado almejado pela CDRJ. Além disso, a elaboração de um projeto básico de baixa qualidade - dimensionamento e especificações sem embasamento técnico apropriado - ocasionará expressivo número de serviços a serem refeitos, bem como de novos serviços, antes não previstos, com preços elevados e prejuízo ao erário.

3. Natureza singular do objeto de contratação, a qual se prende às seguintes características:
- Os serviços são de natureza complexa e específica, levando-se em conta as peculiaridades do ambiente técnico-operacional dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí, cujas demandas multidisciplinares envolvidas na apresentação das soluções técnicas globais e localizadas do VTMISS de cada Porto abrangem áreas como computação, gestão de projetos, engenharias de sistemas, elétrica, eletrônica, de telecomunicações, além de óptica, hidrografia e oceanografia;
 - Complexidade tecnológica para caracterizar a visão global da obra e dos serviços nos portos, de modo a identificar todos os elementos constitutivos; e
 - Necessidade de atender às especificidades técnicas de integração do VTMISS ao Projeto Piloto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAZ), derivado do convênio firmado, no final de 2019, entre a Autoridade Marítima (AM) e a Autoridade Portuária (AP) dos portos do Rio de Janeiro e Niterói para o compartilhamento de sensores, imagens, enlace de dados e informações.

1.3. Da escolha da solução #2.1 – Dispensa de Licitação

Na busca de uma empresa que atendesse a uma das vertentes da solução #2, a Fundação EZUTE, consultada na pesquisa de preços, demonstrou se enquadrar na solução #2.1 (Dispensa de Licitação) pelos diversos atributos que são exigidos para essa forma de contratação.

A Fundação EZUTE, de acordo com o seu Estatuto Social, é uma instituição de pessoa jurídica, de direito privado, e sem fins lucrativos, constituída nos termos dos artigos 24 e seguintes do Código Civil de 1916 e dos artigos 62 e seguintes do Código Civil de 2002.

O atributo da experiência, segundo informações prestada pela própria empresa, se revela ante ao fato de que a mesma atua no mercado há 24 (vinte e quatro) anos no segmento de desenvolvimento de estudos e projetos, nas áreas de aeroespacial, defesa, segurança, educação, saúde, telecomunicações, energia, meios de transportes, ciências ambientais e atmosféricas, esporte e de cartografia e consultoria voltada a promover soluções para desafios complexos da gestão pública e da iniciativa privada nessas mesmas áreas, por meio da aplicação das capacidades, competências e experiências acumuladas nos campos técnico e organizacional relacionados à formulação e planejamento nas áreas da engenharia de sistemas e de processos e à gestão de projetos complexos.

Assim, no caso da aplicação da solução 2.1 – Dispensa de Licitação, é sabido que existe no mercado empresa que atende aos requisitos legais exigidos para tal.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE PREÇOS

A fim de estabelecer o orçamento de referência, foi realizada, no primeiro momento, pesquisa de preços via e-mail, junto a seis empresas, abaixo relacionadas, em conformidade com o escopo de serviço elencado no item 3 do Termo de Referência, versão preliminar, elaborado anteriormente para compor a documentação do edital de licitação.

- Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON);
- Fundação EZUTE;
- SHELTER PROTEÇÃO E SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA;
- CONSUB Soluções em Tecnologia LTDA;
- Empresa de Planejamento e Logística SA (EPL); e
- Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina (LabTrans/UFSC).

As empresas CONSUB, LabTrans/UFSC e EPL declinaram do convite e não enviaram cotação de preço para fornecimento de serviços de engenharia para elaboração dos Projetos Básicos do VTMISS dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí. Faz-se mister ressaltar que o universo de empresas no mercado com capacidade técnica para realizar tal tarefa é pequeno. Aliado a isso, houve grande desinteresse por parte das empresas que comercializam equipamentos e sistemas de VTS/VTMISS (p.ex: SAAB, INDRA, KONGSBERG, JRC etc) em função de seu desejo de

participar do certame para implantação desses Sistemas nos Portos supracitados, o que lhes seria vedado, por lei, caso fossem contratadas para elaboração dos PBs.

Das empresas consultadas para cotação de preço, somente as empresas ENGPON, SHELTER e EZUTE se manifestaram com apresentação das suas respectivas propostas, com os seguintes valores:

1. EMGPON, com o valor de R\$ 8.807.251,22;
2. SHELTER, com o valor de R\$ 2.700.000,00; e
3. Fundação EZUTE, com o valor de R\$ 4.736.232,77.

Face o prazo decorrido no levantamento e na avaliação dos elementos necessários para consubstanciar um Estudo Técnico Preliminar, demandando diversas reuniões entre os membros do Grupo de Trabalho do VTMS, foi necessária a realização de uma nova pesquisa de preços. Novamente foram consultadas as empresas EMGPON, EZUTE, CONSUB, SHELTER, EPL e LabTrans, sendo que somente as empresas EMGPON, SHELTER e a fundação EZUTE responderam com a apresentação de novas propostas.

Dessa consulta, o preço médio das propostas alcança o valor de **R\$ 6.088.166,27**.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e VIGÊNCIA CONTRATUAL

Considerando as experiências adquiridas pelas empresas na execução de projetos básicos, em que apresentaram prazos de execução entre 08 (oito) e 12 (doze) meses, recomenda-se que os prazos previstos de execução dos serviços e de vigência do contrato sejam de 11 (onze) e de 12 (doze) meses, respectivamente.

8. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

Os recursos orçamentários deverão ser disponibilizados através da rubrica orçamentária “412907 – Implantação do sistema de controle de tráfego de navios – Ação 14KJ”.

9. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Tendo como base os elementos técnicos e financeiros levantados e apresentados no presente ETP, verifica-se que, para uma implantação consistente e eficaz dos sistemas VTMS RIOPOR e ITAPOR faz-se necessário o desenvolvimento dos seus respectivos Projetos Básicos, de modo a subsidiar com informações técnicas pertinentes, cada fase de sua execução.

No tocante à forma de contratação dos referidos Projetos Básicos, verificou-se, também, que a modalidade de contratação desses serviços passa por duas soluções legalmente amparadas, a saber:

Solução #1 – Procedimento Licitatório, onde será necessária a abertura de certame com vistas a buscar no mercado uma empresa qualificada e tecnicamente habilitada e com preço mais vantajoso para a CDRJ. Nessa linha de ação, pelo estudo ora realizado, o preço médio obtido na pesquisa de mercado foi de R\$ R\$ 6.088.166,27 (seis milhões, oitenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos); e

Solução #2.1 – Dispensa de Licitação, onde se vislumbra a contratação de uma empresa para elaboração dos Projetos Básicos, que se enquadra nos parâmetros ditados pelo art. 29, inciso VII da Lei 13.303/2016, ou seja, ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Na adoção desta solução, a Fundação Ezute, uma vez comprovado o atendimento a todos os requisitos legais, estaria habilitada, sendo, o preço ofertado para prestação dos serviços de R\$ R\$ 5.263.947,60 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Sabe-se, ainda, que as licitações devem estar pautadas em diversos princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, e dentre esses, destaca-se o princípio da segurança jurídica. O princípio da segurança jurídica baseia-se na previsibilidade e coerência na aplicação das leis a respeito do procedimento licitatório, garantindo um cenário mais razoável, estável e seguro para tal.

Assim sendo, com base nos princípios supracitados, mormente da tão almejada segurança jurídica, o GT VTMIS sugere à DIREXE, à luz da IN.GECOMP.06.001 que versa sobre Regulamento de Licitações e Contratos, a abertura de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para a elaboração de Projetos Básicos para dos VTMIS de RIOPOR e de ITAPOR, em que pese a Fundação Ezute e a Santos Port Authority (SPA) tenham celebrado o contrato SPA/87.2021 para prestação dos serviços de elaboração de Projeto Básico para implantação do VTMIS do Porto de Santos, em 26 de outubro de 2021, com base no art. 30 da Lei das Estatais.

Por fim, constata-se que a contratação dos serviços de elaboração dos Projetos Básicos do VTMIS dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí pode ser feita mediante adoção das soluções #1 (Processo Licitatório) e #2 (Dispensa de Licitação), sendo ambas viáveis, com base no exposto neste documento. Contudo, a fim de dar plena segurança jurídica à Diretoria Executiva da empresa, o Grupo de Trabalho VTMIS sugere a adoção da Solução #1 (Processo Licitatório), de forma a assegurar a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Companhia Docas do Rio de Janeiro, em processo de contratação de empresa à elaboração de Projetos Básicos de VTMIS do RIOPOR e do ITAPOR.

10. PROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe designada para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar é a equipe constituinte do GT VTMIS, instituído pela Portaria DIRPRE nº 285, de 02 de julho de 2021, a qual aprova e assina o presente ETP.



ANEXO I-B

MATRIZ DE RISCOS

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

MATRIZ DE RISCO						
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Probabilidade	Impacto
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratada	Média	Maior
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada	Baixa	Maior
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDRJ, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	Contratada	Baixa	Maior
Risco da Atividade Empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CDRJ	Alta	Menor
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste prevista na cláusula de Reajustamento do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	Contratada	Alta	Menor
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CDRJ por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDRJ	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela CDRJ	Contratada	Média	Menor
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratada	Média	Menor



Probabilidade	Impacto Financeiro			
	1 - Insignificante	2 - Menor	3 - Moderado	4 - Maior
	(Baixas perdas financeiras)	(Perdas financeiras médias)	(Altas perdas financeiras)	(Elevadas perdas financeiras)
Alta		Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial geral e para a execução do objeto empaticulas, tais como aumento de insumos, prestadores de serviço e mão de obra		
		Elevação dos custos operacionais definidosna linha anterior, quando superior ao índice reajuste previsto na cláusula de reajustamento do Contrato		
Média		Responsabilização da CDRJ por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDRJ		Atraso na execução do objetopor culpa do contratado
		Alteração de enquadramento tributário, emrazão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária		
Baixa				Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelaCDRJ, que comprovadamente repercute no preço da Contratada. Fatos retardadoresou impeditivos da execução doContrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução

ANEXO I-C

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E DE OUTROS

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

Eu, _____ (nome) _____, (nacionalidade) _____, (data de nascimento) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, autor do Projeto: _____, objeto do Contrato Nº _____ firmado com a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

Por meio do presente instrumento, CONCEDO à **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.266.890/0001-28, **os direitos autorais**, incluindo, o patrimonial, de reprodução, edições, adaptações, distribuições, e de uso e modificações, em definitivo, de todo o Projeto acima especificado, parte integrante do Sistema de Gerenciamento e Informações do Tráfego de Embarcações - VTMS (*Vessel Traffic Management Information System*) do Porto do Rio de Janeiro e do Porto de Itaguaí, por mim criado.

DECLARO, que a concessão dos direitos autorais supracitados é feita sem **ônus financeiros à CDRJ**, bem como, **não caberá responsabilidade ao autor do projeto por tais modificações e uso.**

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202X.

(Assinaturas do autor do Projeto)

ANEXO II

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

Item	Produtos a Entregar	Participação Financeira (%)	Un	Qt.	Valor Médio Total (R\$)
1	Estudos Preliminares	15%	vb	1	913.224,94
1.A	VTMIS RIOPOR	10%			608.816,63
1.A.1	Relatório do Levantamento da Situação Atual <i>(item 4.1)</i>	3,0%			182.644,99
1.A.2	Relatório do EVTEA <i>(item 4.3)</i>	7,0%			426.171,64
1.B	VTMIS ITAPOR	5%			304.408,31
1.B.1	Relatório do Levantamento da Situação Atual <i>(item 4.2)</i>	1,5%			91.322,49
1.B.2	Relatório do EVTEA <i>(item 4.4)</i>	3,5%			213.085,82
2	Engenharia de Sistemas	20,0%	vb	1	1.217.633,25
2.A	VTMIS RIOPOR	12,5%			761.020,78
2.A.1	Descrição do Conceito Operacional <i>(item 4.5)</i> + Programa de Necessidades <i>(item 4.7)</i> + Requisitos do Sistema <i>(item 4.9)</i>	7,5%			456.612,47
2.A.2	Anteprojeto VTMIS RIOPOR <i>(item 4.11)</i>	5,0%			304.408,31
2.B	VTMIS ITAPOR	7,5%	vb	1	456.612,47
2.B.1	Descrição do Conceito Operacional <i>(item 4.6)</i> + Programa de Necessidades <i>(item 4.8)</i> + Requisitos do Sistema <i>(item 4.10)</i>	5,0%			304.408,31
2.B.2	Anteprojeto VTMIS ITAPOR <i>(item 4.12)</i>	2,5%			152.204,16
3	Projetos Básicos	50%	vb	1	3.044.083,14
3.A	Projeto Básico do VTMIS RIOPOR <i>(itens 4.13 e 4.15)</i>	27,5%			1.674.245,73
3.B	Projeto Básico do VTMIS ITAPOR <i>(item 4.14 e 4.16)</i>	22,5%			1.369.837,41
4	Planos de Pré -Comissionamento	5%	vb	1	304.408,31
4.A	Plano VTMIS RIOPOR <i>(item 4.17)</i>	2,5%			152.204,16
4.B	Plano VTMIS ITAPOR <i>(item 4.18)</i>	2,5%			152.204,16
5	Planilhas Orçamentárias	6%	vb	1	365.289,98
5.A	Planilha VTMIS RIOPOR <i>(item 4.19)</i>	3,0%			182.644,99
5.B	Planilha VTMIS RIOPOR <i>(item 4.20)</i>	3,0%			182.644,99
6	Cronogramas Físico-Financeiro	4%	vb	1	243.526,65
6.A	Cronograma VTMIS RIOPOR <i>(item 4.21)</i>	2,0%			121.763,33
6.B	Cronograma VTMIS RIOPOR <i>(item 4.22)</i>	2,0%			121.763,33
	Valor Total	100%	vb	1	6.088.166,28

ANEXO II-A

PLANILHA DE ESTIMATIVA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

Item	Atividades	Participação Financeira		Mês										
		R\$	%	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11
1	Estudos Preliminares	913.224,94	15,0%											
1.A.1	Relatório da Situação Atual - VTMIS RIOPOR (itens 4.1)	182.644,99	3%	182.644,99										
1.A.2	Relatório do EVTEA - VTMIS RIOPOR (item 4.3)	426.171,64	7%				426.171,64							
1.B.1	Relatório da Situação Atual - VTMIS ITAPOR (itens 4.2)	91.322,49	1,5%	91.322,49										
1.B.2	Relatório do EVTEA - VTMIS ITAPOR (item 4.4)	213.085,82	3,5%				213.085,82							
2	Engenharia de Sistemas	1.217.633,25	20%											
2.A.1	Descrição Conceito Op. + Prog. Nec. _ Req.Sist. - VTMIS RIOPOR (itens 4.5, 4.7, 4.9)	456.612,47	7,5%											
2.A.2	Anteprojeto VTMIS RIOPOR (item 4.11)	304.408,31	5,0%											
2.B.1	Descrição Conceito Op. + Prog. Nec. _ Req.Sist. - VTMIS ITAPOR (itens 4.6, 4.8, 4.10)	304.408,31	5,0%											
2.B.2	Anteprojeto VTMIS ITAPOR (itens 4.12)	152.204,16	2,5%											
3	Projetos Básicos	3.044.083,14	50%											
3.A	Projeto Básico do VTMIS RIOPOR (itens 4.13 e 4.15)	1.674.245,72	27,5%											
3.B	Projeto Básico do VTMIS ITAPOR (item 4.14 e 4.16)	1.369.837,41	22,5%											
4	Planos de Pré -Comissionamento	304.408,31	5,0%											
4.A	Plano VTMIS RIOPOR (item 4.17)	152.204,16	2,5%											
4.B	Plano VTMIS ITAPOR (item 4.18)	152.204,16	2,5%											
5	Planilhas Orçamentárias	365.289,98	6,0%											
5.A	Planilha VTMIS RIOPOR (item 4.19)	182.644,99	3,0%											
5.B	Planilha VTMIS RIOPOR (item 4.20)	182.644,99	3,0%											
6	Cronogramas Físico-Financeiro	243.526,65	4,0%											
6.A	Cronograma VTMIS RIOPOR (item 4.21)	121.763,33	2,0%											
6.B	Cronograma VTMIS RIOPOR (item 4.22)	121.763,33	2,0%											
	Total a Pagar (R\$)	6.088.166,27		273.967,48	-	-	639.257,46	-	761.020,78	456.612,47	-	-	3.044.083,14	913.224,94
	Total a Pagar (%)		100%	4,5%	0,0%	0,0%	10,5%	0,0%	12,5%	7,5%	0,0%	0,0%	50,0%	15,0%
	Total Acumulado (R\$)			273.967,48	273.967,48	273.967,48	913.224,94	913.224,94	1.674.245,72	2.130.858,19	2.130.858,19	2.130.858,19	5.174.941,33	6.088.166,28
	Total Acumulado (%)			4,5%	4,50%	4,50%	15,00%	15,00%	27,50%	35,00%	35,00%	35,00%	85,00%	100,00%

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

Item	Produtos a Entregar	Participação Financeira (%)	Un	Qt.	Valor Médio Total (R\$)
1	Estudos Preliminares	15%	vb	1	
1.A	VTMIS RIOPOR	10%			
1.A.1	Relatório do Levantamento da Situação Atual <i>(item 4.1)</i>	3,0%			
1.A.2	Relatório do EVTEA <i>(item 4.3)</i>	7,0%			
1.B	VTMIS ITAPOR	5%			
1.B.1	Relatório do Levantamento da Situação Atual <i>(item 4.2)</i>	1,5%			
1.B.2	Relatório do EVTEA <i>(item 4.4)</i>	3,5%			
2	Engenharia de Sistemas	20,0%	vb	1	
2.A	VTMIS RIOPOR	12,5%			
2.A.1	Descrição do Conceito Operacional <i>(item 4.5)</i> + Programa de Necessidades <i>(item 4.7)</i> + Requisitos do Sistema <i>(item 4.9)</i>	7,5%			
2.A.2	Anteprojeto VTMIS RIOPOR <i>(item 4.11)</i>	5,0%			
2.B	VTMIS ITAPOR	7,5%	vb	1	
2.B.1	Descrição do Conceito Operacional <i>(item 4.6)</i> + Programa de Necessidades <i>(item 4.8)</i> + Requisitos do Sistema <i>(item 4.10)</i>	5,0%			
2.B.2	Anteprojeto VTMIS ITAPOR <i>(item 4.12)</i>	2,5%			
3	Projetos Básicos	50%	vb	1	
3.A	Projeto Básico do VTMIS RIOPOR <i>(itens 4.13 e 4.15)</i>	27,5%			
3.B	Projeto Básico do VTMIS ITAPOR <i>(item 4.14 e 4.16)</i>	22,5%			
4	Planos de Pré -Comissionamento	5%	vb	1	
4.A	Plano VTMIS RIOPOR <i>(item 4.17)</i>	2,5%			
4.B	Plano VTMIS ITAPOR <i>(item 4.18)</i>	2,5%			
5	Planilhas Orçamentárias	6%	vb	1	
5.A	Planilha VTMIS RIOPOR <i>(item 4.19)</i>	3,0%			
5.B	Planilha VTMIS RIOPOR <i>(item 4.20)</i>	3,0%			
6	Cronogramas Físico-Financeiro	4%	vb	1	
6.A	Cronograma VTMIS RIOPOR <i>(item 4.21)</i>	2,0%			
6.B	Cronograma VTMIS RIOPOR <i>(item 4.22)</i>	2,0%			
	Valor Total	100%	vb	1	

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO III-A

PLANILHA DE PROPOSTA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

Item	Atividades	Participação Financeira		Mês											
		R\$	%	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	
1	Estudos Preliminares		15,0%												
1.A.1	Relatório da Situação Atual - VT MIS RIOPOR (itens 4.1)		3%												
1.A.2	Relatório do EVTEA - VT MIS RIOPOR (item 4.3)		7%												
1.B.1	Relatório da Situação Atual - VT MIS ITAPOR (itens 4.2)		1,5%												
1.B.2	Relatório do EVTEA - VT MIS ITAPOR (item 4.4)		3,5%												
2	Engenharia de Sistemas		20%												
2.A.1	Descrição Conceito Op. + Prog. Nec. _ Req.Sist. - VT MIS RIOPOR (itens 4.5, 4.7, 4.9)		7,5%												
2.A.2	Anteprojeto VT MIS RIOPOR (item 4.11)		5,0%												
2.B.1	Descrição Conceito Op. + Prog. Nec. _ Req.Sist. - VT MIS ITAPOR (itens 4.6, 4.8, 4.10)		5,0%												
2.B.2	Anteprojeto VT MIS ITAPOR (itens 4.12)		2,5%												
3	Projetos Básicos		50%												
3.A	Projeto Básico do VT MIS RIOPOR (itens 4.13 e 4.15)		27,5%												
3.B	Projeto Básico do VT MIS ITAPOR (item 4.14 e 4.16)		22,5%												
4	Planos de Pré -Comissionamento		5,0%												
4.A	Plano VT MIS RIOPOR (item 4.17)		2,5%												
4.B	Plano VT MIS ITAPOR (item 4.18)		2,5%												
5	Planilhas Orçamentárias		6,0%												
5.A	Planilha VT MIS RIOPOR (item 4.19)		3,0%												
5.B	Planilha VT MIS RIOPOR (item 4.20)		3,0%												
6	Cronogramas Físico-Financeiro		4,0%												
6.A	Cronograma VT MIS RIOPOR (item 4.21)		2,0%												
6.B	Cronograma VT MIS RIOPOR (item 4.22)		2,0%												
	Total a Pagar (R\$)														
	Total a Pagar (%)		100%	4,5%	0,0%	0,0%	10,5%	0,0%	12,5%	7,5%	0,0%	0,0%	50,0%	15,0%	
	Total Acumulado (R\$)														
	Total Acumulado (%)			4,5%	4,50%	4,50%	15,00%	15,00%	27,50%	35,00%	35,00%	35,00%	85,00%	100,00%	

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas nos art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018;
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

Nome:
Cargo:
Identidade:

Nome:
Cargo:
Identidade:

Local e data.

Atenciosamente,

Representante(s) Legal(is) do Licitante

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 04/2022

Contrato CDRJ Nº /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A _____, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Dom Gerardo, nº. 35, 10º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. XXX.852.XXX-20 e a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu(sua) _____, _____, portador(a) do CPF nº. _____, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 50905.002744/2022-67 e do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. 04/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua _____ª Reunião, realizada em __/__/__, e do Conselho de Administração da **CDRJ – CONSAD** em sua _____ª Reunião, realizada em __/__/__, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nº 9.507/2018, 8.945/2016 e 7.983/2013, no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 772ª Reunião, realizada em 14/06/2021, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, no Instrumento Normativo de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002) e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“prestação dos serviços de engenharia para elaboração dos Projetos Básicos (PB) dos Sistemas de Gerenciamento e Informações do Tráfego de Embarcações – VTMS do Porto do Rio de Janeiro e de Itaguaí, bem como a elaboração de orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro dos referidos Projetos”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. 04/2022 e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº. 50905.002744/2022-67, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a ata de BDI de referência, especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.983/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 50905.002744/2022-67.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “14KJ – Implant. Sist. De Apoio à Gestão de Tráfego de Navios”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução para elaboração dos Projetos Básicos do VTMIS_RIOPOR e VTMIS_ITAPOR é de 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme consta no subitem 5.16.3.12 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de vigência deste Contrato, além do prazo de execução, será exclusivo para acertos, reparos ou emissão e entrega de laudos, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de garantia fornecido pela **CONTRATADA** para os serviços objeto deste Contrato e na forma estabelecida no Escopo de Serviços no item “3” do Anexo I – Termo de Referência é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrega e aceitação, por parte da **FISCALIZAÇÃO**, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços consta no item “3” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.002744/2022-67 e do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. 04/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o item “11” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.002744/2022-67, do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando a descrição do objeto com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de execução por empreitada

por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será considerada extinta em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as

disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do objeto, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária (só no caso de consórcio).

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério da Economia, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica vedada a participação direta ou indireta da **CONTRATADA** na(s) futura(s) licitação(ões) que decorrerá(ao) da elaboração dos Projetos Básicos que são escopo deste Contrato, em conformidade com o art. 44, I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item “16” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.002744/2022-67 e do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. 04/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Constituem obrigações da **CDRJ** aquelas previstas no item “17” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.002744/2022-67 e do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. 04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **CDRJ**, o(a) Gestor(a) de VTMS do Porto do Rio de Janeiro – CONRIO, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do

Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, o objeto será fiscalizado por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução contratual, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar a parcela do objeto que não for realizada a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-la sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **CDRJ**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;

- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 12.3 do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. 04/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 12.5.1 do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº. 04/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sanção de multa pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** seguirá o rito previsto no Regulamento de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002), observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **CDRJ**, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **CDRJ**.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ** decorrentes de obras ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018;

p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da **CDRJ** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da **CDRJ**, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CDRJ**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CDRJ**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CDRJ**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a execução do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a garantir a qualidade do objeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO

A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as

obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**, conforme previsão no Anexo I-B – Matriz de Risco do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº 04/2022, respeitando-se o seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá formular à **CDRJ** requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- c) Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente de solicitação, a **CDRJ** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I-B – Matriz de Risco do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº 04/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Regime de Contratação da Estatal nº 04/2022 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da

CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), ao Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.002) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001), bem como pelas regras e pelos princípios de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à **CDRJ** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CDRJ**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. a **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas da **CDRJ** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. a **CONTRATADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **CDRJ**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. a **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. a **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados

para o tratamento dos dados.

IX. a **CDRJ** possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A **CONTRATADA** deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CDRJ** será considerada “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CDRJ**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CDRJ** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CDRJ**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **CDRJ** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE USO E MODIFICAÇÕES DOS ESCOPOS DE PROJETOS

Os autores dos projetos dos subsistemas que integram o Projeto de VTMS de cada Porto, bem como os autores de cada Projeto de VTMS (RIOPOR e ITAPOR), concedem à **CDRJ** os direitos autorais desses Projetos, sem a eles serem imputados a responsabilidade por tais modificações e uso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão dos direitos autorais será feita através da assinatura do Instrumento de Cessão dos Direitos Autorais, conforme modelo do Anexo I-C do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

REPRESENTANTE
Cargo ou Função
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*
Nome:
CPF:

2) *(assinado eletronicamente)*
Nome:
CPF: